



ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

- Portaria de extensão do acordo coletivo entre a LACTICOOP - União de Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Mondego, UCRL e outra e o Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços/UGT - SINDCES/UGT	3808
- Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE	3809
- Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL (gestão de pragas e saúde ambiental)	3811
- Portaria de extensão do contrato coletivo entre a ANIECA - Associação Nacional de Escolas de Condução Automóvel e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS	3812

Convenções coletivas:

- Contrato coletivo entre a Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (ANCIPA) e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros (indústria de hortofrutícolas) - Alteração salarial e outra	3813
- Contrato coletivo entre a Associação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão - ANIPC e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL - Alteração	3815

- Contrato coletivo entre a ACILIS - Associação de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo da Região de Leiria e outras e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal - Alteração salarial e outras 3816

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

...

Acordos de revogação de convenções coletivas:

...

Jurisprudência:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I – Estatutos:

- STAMA - Sindicato dos Trabalhadores dos Aeroportos, Manutenção e Aviação - Alteração 3819

II – Direção:

- Associação Sindical Independente dos Ferroviários da Carreira Comercial - ASSIFECO - Eleição 3829

- STMEFE - Sindicato dos Trabalhadores do Metro e Ferroviários - Eleição 3829

- Sindicato dos Trabalhadores de Espectáculos, do Audiovisual e dos Músicos - CENA-STE - Eleição 3830

- Sindicato Nacional da Proteção Civil - SNPC - Eleição 3830

Associações de empregadores:

I – Estatutos:

...

II – Direção:

- Associação Portuguesa das Indústrias de Mobiliário e Afins - APIMA - Eleição 3831

- Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) - Eleição 3831

- APERLU - Associação Portuguesa de Empregadores do Sector dos Resíduos e Limpeza Urbana - Substituição 3832

Comissões de trabalhadores:

I – Estatutos:

- Águas de Gaia, EM, SA - Alteração 3833

II – Eleições:

- COFICAB PORTUGAL - Companhia de Fios e Cabos, L.da - Eleição 3843

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I – Convocatórias:

...

II – Eleições:

- Bonduelle (Portugal) Agroindústria, SA - Eleição 3844

- Maporal - Matadouro de Porco de Raça Alentejana, SA - Eleição 3844

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.mtsss.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento eletrónico respeita aos seguintes documentos:

- a)* Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- b)* Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- c)* Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- d)* Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e)* Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

CC - Contrato coletivo.

AC - Acordo coletivo.

PCT - Portaria de condições de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Portaria de extensão do acordo coletivo entre a LACTICOOP - União de Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Mondego, UCRL e outra e o Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços/UGT - SINDCES/UGT

O acordo coletivo entre a LACTICOOP - União de Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Mondego, UCRL e outra e o Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços/UGT - SINDCES/UGT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 26, de 15 de julho de 2021, abrange as relações de trabalho entre os empregadores outorgantes que, no território nacional, se dediquem à atividade de comércio por grosso de leite, bovinicultura, comércio de fatores de produção, serviços de apoio ao agricultor, transportes, manutenção e reparação de viaturas e equipamentos agrícolas e trabalhadores ao seu serviço, representados pela associação sindical outorgante.

A parte sindical requereu a extensão do acordo coletivo

às relações de trabalho entre empresas e trabalhadores não representados pelas partes outorgantes que na respetiva área e âmbito exerçam a mesma atividade.

De acordo com o número 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número dois do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização do estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas *a)* e *e)* do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017, através dos elementos disponíveis no apuramento do Relatório Único/Quadros de

Pessoal de 2019. De acordo com o estudo estavam abrangidos pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, direta e indiretamente, 44 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 31,8 % são mulheres e 68,2 % são homens. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 28 TCO (63,6 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais enquanto para 16 TCO (36,4 % do total) as remunerações devidas são inferiores às convencionais, dos quais 25 % são mulheres e 75 % são homens. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 0,5 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 2,2 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica que existe uma redução no leque salarial.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se o alargamento do âmbito de aplicação do acordo coletivo às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial porquanto tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos referidos trabalhadores ao serviço das mesmas empresas.

Considerando que a convenção tem por âmbito geográfico de aplicação todo o território nacional e que a extensão de convenção coletiva nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, a presente portaria apenas é aplicável no território do Continente.

Considerando que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica da extensão de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos números 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), Separata, n.º 29, de 21 de setembro de 2021, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, no uso da competência delegada por Despacho n.º 892/2020, de 22 de janeiro de 2020, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes do acordo coletivo entre a LACTICOOP - União de Cooperativas de Produtores

de Leite de Entre Douro e Mondego, UCRL e outra e o Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços/UGT - SINDCES/UGT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 26, de 15 de julho de 2021, são estendidas, no território do Continente, às relações de trabalho entre os empregadores outorgantes que se dediquem à atividade de comércio por grosso de leite, bovinicultura, comércio de fatores de produção, serviços de apoio ao agricultor, transportes, manutenção e reparação de viaturas e equipamentos agrícolas e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados na associação sindical outorgante.

2- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de agosto de 2021.

10 de novembro de 2021 - O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE

As alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 27, de 22 de julho de 2021, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, no território nacional, se dediquem à atividade de curtumes e ofícios correlativos, como seja, correias de transmissão e seus derivados, indústria de tacos de tecelagem ou de aglomerados de couro que não estejam abrangidos por convenção coletiva específica e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

As partes outorgantes requereram a extensão das alterações do contrato coletivo às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que na respetiva área e âmbito exerçam a mesma atividade.

De acordo com o número 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e

profissional definido naquele instrumento. O número dois do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere. Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização do estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas a) a e) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM), n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017, através dos elementos disponíveis no apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2019. De acordo com o estudo estavam abrangidos pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, direta e indiretamente, 1496 trabalhadores por contra de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 66,4 % são homens e 33,6 % são mulheres. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 511 TCO (34,2 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais, enquanto para 985 TCO (65,8 % do total) as remunerações são inferiores às convencionais, dos quais 71,1 % são homens e 28,9 % são mulheres. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 1,0 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 1,8 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica uma redução no leque salarial e uma diminuição na comparação entre o último decil com o primeiro decil relativamente à remuneração convencional antecedente.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se o alargamento do âmbito de aplicação das alterações do contrato coletivo às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negociada porquanto tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Considerando que a convenção tem por âmbito geográfico de aplicação todo o território nacional e que a extensão de convenção coletiva nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, a presente portaria apenas é aplicável no território do Continente.

Nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos números 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo

para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), Separata, n.º 29, de 21 de setembro de 2021, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, no uso da competência delegada por Despacho n.º 892/2020, de 22 de janeiro de 2020, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 27, de 22 de julho de 2021, são estendidas no território do Continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à atividade de curtumes e ofícios correlativos, como seja, correias de transmissão e seus derivados, indústria de tacos de tecelagem ou de aglomerados de couro, e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de agosto de 2021.

10 de novembro de 2021 - O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL (gestão de pragas e saúde ambiental)

As alterações do contrato coletivo entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL (gestão de pragas e saúde ambiental), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 25, de 8 de julho de 2021, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, no território nacional, exerçam a atividade de prestação de serviços de controlo de pragas e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

As partes signatárias requereram a extensão das alterações do contrato coletivo às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

De acordo com o número 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número dois do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização do estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas *a)* e *e)* do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017, através dos elementos disponíveis no apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2019. De acordo com o estudo estavam abrangidos pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, direta e indiretamente, 187 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 5,9 % são mulheres e 94,1 % são homens. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 64 TCO (34,2 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais enquanto para 123 TCO (68,5 % do total) as remunerações devidas são inferiores às convencionais, dos quais 95,9 % são homens e 4,1 % são mulheres. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 1,4 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 2,3 % para os trabalhadores

cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica que existe uma redução no leque salarial.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se o alargamento do âmbito de aplicação das alterações do contrato coletivo a todas às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial porquanto tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor.

Considerando que a convenção tem por âmbito geográfico de aplicação todo o território nacional e que a extensão de convenção coletiva nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, a presente portaria apenas é aplicável no território do Continente.

Nos termos da alínea *c)* do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos números 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), Separata, n.º 23, de 3 de setembro de 2021, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, no uso da competência delegada por Despacho n.º 892/2020, de 22 de janeiro de 2020, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL (gestão de pragas e saúde ambiental), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 25, de 8 de julho de 2021, são estendidas no território do Continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade de prestação de serviços de controlo de pragas e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabajado-

res ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de agosto de 2021.

10 de novembro de 2021 - O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

Portaria de extensão do contrato coletivo entre a ANIECA - Associação Nacional de Escolas de Condução Automóvel e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS

O contrato coletivo entre a ANIECA - Associação Nacional de Escolas de Condução Automóvel e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 24, de 29 de junho de 2021, abrange as relações de trabalho entre empregadores que no território nacional se dediquem à atividade de ensino de condução automóvel e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

As partes outorgantes requereram a extensão do contrato coletivo às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que que na respetiva área e âmbito exerçam a mesma atividade.

De acordo com o número 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número dois do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização do estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas *a)* e *e)* do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017, através dos elementos disponíveis no apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2019. De acordo com o estudo estavam abrangidos pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável, direta e indiretamente, 298 trabalhadores a tempo completo excluindo os praticantes e aprendizes e o residual,

sendo 46,6 % mulheres e 53,4 % homens. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 52 TCO (17,4 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais enquanto que para 246 TCO (82,6 %) as remunerações devidas são inferiores às convencionais, dos quais 54,1 % são homens e 45,9 % são mulheres.

Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 1,7 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 2,1 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica uma redução no leque salarial e uma diminuição das desigualdades.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se o alargamento do âmbito de aplicação do contrato coletivo às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negociada porquanto tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Considerando que a convenção tem por âmbito geográfico de aplicação todo o território nacional e que a extensão de convenção coletiva nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, a presente portaria apenas é aplicável no território do Continente.

Considerando ainda que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Nos termos da alínea *c)* do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos números 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), Separata, n.º 29, de 21 de setembro de 2021, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, no uso da competência delegada por Despacho n.º 892/2020, de 22 de janeiro de 2020, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes do contrato coletivo entre a ANIECA - Associação Nacional de Escolas de Condução Automóvel e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 24, de 29 de ju-

nho de 2021, são estendidas no território do Continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à atividade de ensino de condução automóvel e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

2- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de agosto de 2021.

10 de novembro de 2021 - O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (ANCIPA) e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros (indústria de hortofrutícolas) - Alteração salarial e outra

Artigo de revisão

A presente CCT revê parcialmente o publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, 15 de junho de 2019, nos termos seguintes:

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

(...)

2- O presente CCT abrange um universo de 24 empresas e 750 trabalhadores.

Cláusula 2.^a

Vigência, denúncia e revisão

(...)

5- As presentes alterações produzem efeitos a partir de 1 de junho de 2021, sendo revistas anualmente.

Cláusula 68.^a

Subsídio de alimentação

(...)

2- As empresas atribuirão a todos os trabalhadores um subsídio de alimentação no valor de 5,00 €.

ANEXO II

Tabela salarial

(De 1 de junho a 31 de dezembro de 2021)

Nível	Remunerações mínimas mensais (€)
0	1 210,00
1	1 005,00
2	990,00
3	880,00
4	795,00
5	745,00
6	735,00
7	725,00
8	715,00
9	695,00
10	685,00
11	675,00
12	670,00

Lisboa, 24 de agosto de 2021.

Pela Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (ANCIPA):

Estêvão Miguel de Sousa Anjos Martins, mandatário.

Pela FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

Marcos Alexandre Rodrigues Rebocho, mandatário.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICOM:

Marcos Alexandre Rodrigues Rebocho, mandatário.

Pela FEPACES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Marcos Alexandre Rodrigues Rebocho, mandatário.

Pela Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL:

Marcos Alexandre Rodrigues Rebocho, mandatário.

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS:

Marcos Alexandre Rodrigues Rebocho, mandatário.

Pelo Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras - SIFOMATE:

Marcos Alexandre Rodrigues Rebocho, mandatário.

Declaração

FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, Representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicatos filiados:

- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
- SINTAB - Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;
- STIANOR - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;
- STIAC - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;
- SITACEHT - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Alimentação, Bebidas e Similares, Comércio, Escritórios e Serviços, Hotelaria e Turismo dos Açores.

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICOM Representa os seguintes sindicatos:

- STCCMCS - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares, Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul e Regiões Autónomas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte;

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro;

- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Pedreiras, Cerâmica e Afins da Região a Norte do Rio Douro;

- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção de Portugal;

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Cerâmica, Cimentos e Similares, Madeiras, Mármore e Pedreiras de Viana do Castelo e Norte - SCMPVCN;

- SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira;
- SOCN - Sindicato dos Operários Corticeiros do Norte.

Informação da lista de sindicatos filiados na FEPACES:

- CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho;

- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

- Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

- Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta.

A Fiequimetal representa as seguintes organizações sindicais:

- SITE-NORTE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte;

- SITE-CN - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte;

- SITE-CSRA - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas;

- SITE-SUL - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul;

- SIESI - Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira;

- Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

FECTRANS - Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações, Representa os seguintes sindicatos:

- STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;

- STRUN - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

- SNTSF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sec-

tor Ferroviário;

- SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;
- OFICIAISMAR - Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;
- STFCMM - Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante;
- STRAMM - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- SPTTOSH - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;
- SPTTOSSMSM - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria.

Depositado em 5 de novembro de 2021, a fl. 172 do livro n.º 12, com o n.º 211/2021, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a Associação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão - ANIPC e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL - Alteração

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.ª

Âmbito

1- O presente CCT obriga, por um lado, as empresas que no território nacional são representadas pela Associação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão - ANIPC, abrangendo o sector de retoma, reciclagem, fabricação de papel e cartão e transformação de papel e cartão e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

2- Para cumprimento do disposto no número 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, as partes outorgantes declaram que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho 2790 trabalhadores ao serviço de 101 empresas, na atividade de fabricação, transformação e recolha de papel e cartão.

3- Sempre que na presente convenção se refiram as designações «trabalhador» ou «trabalhadores», as mesmas devem ter-se por aplicáveis a ambos os sexos.

Cláusula 2.ª

Revogação de convenção anterior

1- A presente revisão altera o CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28 de 29 de julho de 2021 para as empresas de fabricação, transformação e recolha de papel e cartão representadas pela associação patronal signatária e aplicável a trabalhadores representados pela associação sindical que a subscreve, que se mantém em vigor em tudo o que não foi acordado alterar.

(...)

CAPÍTULO IV

Prestação de trabalho

Cláusula 15.ª

Trabalho suplementar (extraordinário)

(...)

6- A trabalhadora grávida, bem como o trabalhador ou trabalhadora com filho de idade inferior a 12 meses, não está obrigada a prestar trabalho suplementar.

Assim como a trabalhadora lactante não está obrigada a prestar trabalho suplementar durante todo o tempo que durar a amamentação se for necessário para a sua saúde ou para a da criança.

(...)

CAPÍTULO X

Condições particulares de trabalho

Cláusula 59.ª

Direitos de igualdade e de parentalidade

(...)

3- As trabalhadoras grávidas têm direito a dispensas para consultas pré-natais e sessões de preparação para o parto pelo tempo e número de vezes necessárias, devidamente justificadas e desde que a consulta não possa ocorrer fora do horário de trabalho.

Também o pai tem direito a dispensa de trabalho, no dia do nascimento de filho/a quando este haja ocorrido antes de um trabalhador ter iniciado o seu período normal de trabalho.

Quando, ao verificar-se o evento, o trabalhador tiver de interromper o trabalho, receberá a remuneração correspondente ao tempo trabalhado. Tem ainda direito a três dispensas para acompanhar a mãe trabalhadora às consultas pré-natais. É obrigatório o gozo pelo pai de uma licença parental de 20 dias úteis, seguidos ou interpolados, nas seis semanas seguintes ao nascimento da criança, cinco dos quais gozados de modo consecutivo imediatamente a seguir a este. Após o gozo da licença parental, o pai tem ainda direito a cinco dias

úteis de licença, seguidos ou interpolados, desde que gozados em simultâneo com o gozo da licença parental inicial por parte da mãe.

(...)

5- A mãe e o pai trabalhadores têm direito, por nascimento de filho, a licença parental inicial de 120 ou 150 dias consecutivos, cujo gozo podem partilhar após o parto, acrescida de 30 dias em caso de nascimentos múltiplos, por cada gémeo além do primeiro, sem prejuízo dos direitos da mãe no que concerne aos períodos de licença parental exclusiva da mãe.

A licença parental inicial é acrescida em 30 dias, no caso de cada um dos progenitores gozar, em exclusivo, um período de 30 dias consecutivos, ou dois períodos de 15 dias consecutivos, após o período de gozo obrigatório pela mãe.

Neste caso de partilha do gozo da licença, a mãe e o pai informam as respectivas entidades patronais, até 7 dias após o parto, do início e termo dos períodos a gozar por cada um, entregando declaração conjunta.

Em caso de interrupção da gravidez (aborto) a trabalhadora tem direito a uma licença com duração entre os 14 e os 30 dias, apresentando atestado médico com indicação do período da licença.

(...)

Espinho, 7 de outubro de 2021.

Pela Associação dos Industriais de Papel e Cartão - ANIPC:

Joaquim Pedro Cardoso Ferreira Conceição, na qualidade de mandatário.

Pela Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL:

Mário Jorge Jesus Matos, na qualidade de mandatário.

Helder Jorge Vilela Pires, na qualidade de mandatário.

Declaração

A Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL representa as seguintes organizações sindicais:

– SITE-NORTE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte;

– SITE-CN - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte;

– SITE-CSRA - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas;

– SITE-SUL - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul;

– Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgi-

cas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

– SIESI - Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

– Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira;

– Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

Depositado em 5 de novembro de 2021, a fl. 172 do livro n.º 12, com o n.º 212/2021, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a ACILIS - Associação de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo da Região de Leiria e outras e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal - Alteração salarial e outras

Contrato colectivo entre a ACILIS - Associação de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo da Região de Leiria e outras e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 38, de 15 de outubro de 2020 - Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.^a

(Área e âmbito)

1- A presente convenção coletiva de trabalho, a seguir designada por CCT, abrange as empresas que exerçam a atividade de comércio e serviços designadamente nos CAE 46150, 46160, 46170, 46180, 46190, 46214, 46211, 46220, 46311, 46312, 46331, 46332, 46341, 46342, 46370, 46382, 46410, 46421, 46422, 46430, 46470, 46520, 46441, 46494, 46442, 46732, 46450, 46491, 46492, 46493, 46480, 46740, 46510, 46650, 46660, 46690, 46900, 47112, 47191, 47192, 47220, 47230, 47240, 47250, 47260, 47291, 47210, 47292, 47293, 47740, 47750, 47510, 47711, 47712, 47721, 47722, 47591, 47592, 47530, 47593, 47430, 47540, 47521, 47522, 47523, 47620, 47630, 47410, 47781, 47782, 47770, 47650, 47640, 47784, 47761, 47783, 47420, 47762, 47790, 47910, 47810, 47820, 47890, 47990, 96021, 96022, 96030 filiadas nas associações outorgantes, e por outro lado os trabalhadores ao serviço daquelas filiados na associação sindical outorgante.

2- (...)

3- (...)

4- (...)

5- Esta CCT abrange 1949 empresas e 6795 trabalhadores.

Cláusula 2.^a

(Vigência e denúncia)

(...)

2- As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária terão uma vigência de 12 meses, contados a partir de 1 de janeiro de cada ano e serão revistas anualmente. Excepcionalmente, no presente ano a tabela salarial tem efeitos a 1 de junho de 2021.

(...)

Cláusula 7.^a

(Horário de trabalho)

1- (...)

2- (...)

3- (...)

4- (...)

5- As empresas podem organizar horários de trabalho por turnos, não podendo estes iniciar-se antes das 7h00 e prolongar-se para além das 24h00, devendo, porém, as horas para além das 20h00 ser pagas com acréscimo de 25 % a primeira e 50 % as seguintes, desde que haja acordo com o trabalhador e daí não resulte prejuízo para si e para a sua família.

ANEXO III

Tabela salarial

Nível	2021
I	880,00 €
II	860,00 €
III	850,00 €
IV	830,00 €
V	820,00 €
VI	800,00 €
VII	790,00 €
VIII	780,00 €
IX	760,00 €
X	750,00 €
XI	740,00 €
XII	730,00 €
XIII	720,00 €
XIV	665,00 €
XV	665,00 €

Cláusulas de expressão pecuniária	2021
Subsídio de refeição	5,00 €
Abono para falhas	21,00 €
Diuturnidades	12,00 €

As demais matérias não objecto de revisão, mantêm-se com a redacção em vigor.

Leiria, 28 de setembro de 2021.

Pela ACILIS - Associação de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo da Região de Leiria:

Lino Duarte da Silva Ferreira, na qualidade de mandatário.

Pela Associação Comercial de Pombal:

Lino Duarte da Silva Ferreira, na qualidade de mandatário.

Pela AEDA - Associação Empresarial de Ansião:

Lino Duarte da Silva Ferreira, na qualidade de mandatário.

Pela Associação Comercial e Industrial da Marinha Grande - ACIMG:

Lino Duarte da Silva Ferreira, na qualidade de mandatário.

Pela ACISN - Associação Comercial, Industrial e Serviços da Nazaré:

Lino Duarte da Silva Ferreira, na qualidade de mandatário.

Pela ACSIA - Associação Comercial, de Serviços e Industrial de Alcobaça e Região de Leiria:

Lino Duarte da Silva Ferreira, na qualidade de mandatário.

Pela ACCCRO - Associação Empresarial das Caldas da Rainha e Oeste:

Lino Duarte da Silva Ferreira, na qualidade de mandatário.

Pelo CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

Ivo Monteiro Santos, na qualidade de mandatário.

Lino José Marçal Jorge, na qualidade de mandatário.

Depositado em 8 de novembro de 2021, a fl. 172 do livro n.º 12, com o n.º 213/2021, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

STAMA - Sindicato dos Trabalhadores dos Aeroportos, Manutenção e Aviação - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 2 de novembro de 2021, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de agosto de 2021.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Designação, natureza

O STAMA - Sindicato dos Trabalhadores dos Aeroportos, Manutenção e Aviação, é uma associação sindical constituída pelos trabalhadores nele filiados, que exerçam a sua atividade profissional correlacionada com o sector da aviação civil, aeródromos, aeroportos, navegação aérea, handling e outros.

Artigo 2.º

Âmbito

O sindicato exerce a sua atividade em todo o território nacional.

Artigo 3.º

Sede, delegações e secções setoriais

1- A sede nacional do STAMA é em Loures.

2- O STAMA pode criar delegações, secções setoriais ou outras formas de representação sindical necessárias à prossecução dos seus fins.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais

Artigo 4.º

Princípios

1- O STAMA é uma organização autónoma de trabalhadores, com total independência de órgãos do Estado, de entidades patronais, de confissões religiosas, de partidos políticos

e de outras associações de natureza análoga.

2- O STAMA rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseado na eleição periódica e por escrutínio secreto dos seus órgãos estatutários.

3- O STAMA defende e pratica a liberdade sindical e garante a todos os trabalhadores a livre expressão das suas opiniões, sem distinção de concepções políticas, crenças religiosas, sexo, raça ou idade.

4- O STAMA defende a participação ativa de todos os trabalhadores associados e a sua coesão em torno de objetivos concretos, na base dos princípios fundamentais, aceitando a vontade expressa da maioria e respeitando a opinião da minoria.

5- O STAMA defende a promoção da qualidade de vida de todos os trabalhadores, nomeadamente no âmbito profissional, cultural, social e económico.

6- O STAMA está sujeito ao regime geral do direito de associação em tudo o que não contrarie a lei ou a natureza específica da autonomia sindical.

7- A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados, nomeadamente no que respeita à eleição e destituição dos seus dirigentes e à livre expressão de todos os pontos de vista existentes no seio dos associados, devendo, após discussão, a minoria aceitar a decisão da maioria.

Artigo 5.º

Incompatibilidades

É incompatível o exercício de funções como membro dos órgãos dirigentes do sindicato com o exercício de qualquer cargo em órgão de soberania nacional ou corpos gerentes de instituições ou empresas do sector da aviação civil e/ou handling, salvo quando em representação dos trabalhadores.

CAPÍTULO III

Sigla, emblema e bandeira

Artigo 6.º

Sigla

STAMA é a sigla do Sindicato dos Trabalhadores da Aviação, Manutenção e Aeroportos.

Artigo 7.º

Emblema

1- O emblema do STAMA é conforme o desenho que consta do anexo I;

2- O emblema do STAMA caracteriza-se por um ícone do ponteiro de localização GPS de um mapa na cor azul, com o símbolo de um avião no seu centro, composto ainda pelo texto, na cor azul «STAMA - Sindicato dos Trabalhadores dos Aeroportos, Manutenção e Aviação», tudo sobre um fundo branco.

Artigo 8.º

Bandeira

A bandeira do STAMA é em forma retangular e em tecido de cor branca, figurando ao centro o emblema do sindicato.

CAPÍTULO IV

Fins e competências

Artigo 9.º

Fins

O STAMA, nos termos do capítulo II tem por fins, designadamente:

- 1- Fortalecer pela sua ação o sindicalismo democrático.
- 2- Desenvolver ações concretas pela manutenção e melhoria da qualidade de vida dos seus associados a todos os níveis na perspetiva da consolidação da democracia política e económica.
- 3- Defender os direitos adquiridos e as reivindicações dos seus associados, sectorial ou coletivamente, numa perspetiva de conjunto, através de negociações e celebração de convenções coletivas de trabalho.
- 4- Lutar pela extinção progressiva de contratos individuais de trabalho.
- 5- Defender e promover a formação profissional, bem como a formação permanente e a reconversão ou reciclagem profissional dos seus associados.
- 6- Apoiar os seus associados na defesa dos seus direitos em quaisquer processos de natureza disciplinar ou judicial, exclusivamente emergentes de conflitos laborais, seja a nível individual, sectorial ou coletivo.
- 7- Apoiar e/ou realizar manifestações de carácter cultural, recreativo e desportivo que concorram para o aproveitamento dos tempos livres e para a melhoria da qualidade de vida dos seus associados.
- 8- Para a realização dos seus fins sociais e estatutários poderá o sindicato estabelecer relações e filiar-se em organizações superiores.

Artigo 10.º

Competências

O STAMA tem, designadamente, competências para:

- 1- Negociar e outorgar convenções coletivas de trabalho

e outros instrumentos convencionados de relações coletivas de trabalho.

2- Dar parecer e intervir ativamente em todas as questões de natureza laboral e deontologia profissional dos seus associados.

3- Zelar e intervir com eficácia quanto à aplicação das convenções coletivas de trabalho e outros instrumentos convencionados de relações coletivas de trabalho.

4- Estabelecer relações de cooperação ou filiar-se em organizações sindicais, nacionais ou estrangeiras, para melhor defesa e garantia dos princípios fundamentais e fins consignados nestes estatutos.

5- Gerir ou participar na gestão, em colaboração com outras associações sindicais, das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses dos associados.

6- Gerir ou participar na gestão de empreendimentos que visem direta ou indiretamente, satisfazer os interesses económicos, sociais e culturais dos associados.

7- Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade quando solicitado para o efeito.

8- Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis e da regulamentação de trabalho na defesa dos interesses dos trabalhadores.

9- Decretar a greve.

10- Exercer quaisquer outros atos, que nos termos da lei e dos presentes estatutos lhe seja reconhecida competência.

CAPÍTULO V

Associados

Artigo 11.º

Dos associados

- 1- O sindicato contará com associados fundadores, efetivos e honorários.
- 2- São associados fundadores todos os que tenham outorgado o ato de constituição e registo no *Boletim do Trabalho e Emprego* no Ministério do Trabalho.
- 3- São associados efetivos todos aqueles que se encontrem inscritos e com as quotizações em dia.
- 4- São associados honorários as personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham tido um contributo relevante e benemérito para o sindicato.

Artigo 12.º

Filiação

- 1- Tem direito a filiar-se no sindicato todos os trabalhadores que se encontrem nas condições previstas no capítulo I, artigos primeiro e segundo destes estatutos.
- 2- A aceitação ou recusa de filiação é competência da direção e da sua decisão cabe recurso para a assembleia geral;
- 3- Os associados que passem à situação de reforma ou pré-reforma manterão a plenitude de direitos e deveres previstos nestes estatutos.
- 4- A inscrição do trabalhador como associado do STAMA

implica a aceitação expressa dos estatutos do sindicato e demais disposições regulamentares.

Artigo 13.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- 1- Eleger, serem eleitos e destituir os órgãos do sindicatos nas condições fixadas nos presentes estatutos.
- 2- Participar em todas as deliberações que lhe digam diretamente respeito.
- 3- Participar ativamente na vida do sindicato a todos os níveis, nomeadamente nas reuniões da assembleia geral.
- 4- Beneficiar de todos os serviços prestados, direta ou indiretamente, pelo sindicato nos âmbitos profissional, cultural, social e económico.
- 5- Ser informado regularmente, ou solicitar informações da atividade desenvolvida pelo sindicato.
- 6- Requerer a convocação de qualquer dos órgãos de participação direta dos associados, designadamente da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos.
- 7- Reclamar perante a direção e demais órgãos dos atos que considerarem lesivos dos seus interesses.
- 8- Serem esclarecidas dúvidas existentes quanto ao orçamento, relatório e contas e parecer do conselho fiscal.
- 9- Receber gratuitamente um exemplar dos estatutos do sindicato e o cartão de identificação de associado.

Artigo 14.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- 1- Satisfazer pontualmente a importância da quota mensal no montante de 0,7 % da sua remuneração mensal fixa bruta, subsídio de férias e subsídio de natal, excluindo o subsídio de alimentação.
- 2- Quanto aos reformados, satisfazer a quota mensal de 0,5 % da reforma ilíquida.
- 3- Quanto aos pré-reformados, satisfazer a quota mensal de 0,5 % da pré-reforma ilíquida.
- 4- Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos internos, bem como as deliberações dos órgãos competentes e de acordo com os estatutos.
- 5- Participar nas atividades do sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas reuniões da assembleia geral, nas assembleias setoriais ou grupos de trabalho e desempenhando gratuitamente as funções para que forem eleitos ou nomeados.
- 6- Apoiar, fortalecer e consolidar os princípios fundamentais do sindicato.
- 7- Agir solidariamente na defesa dos direitos legítimos dos trabalhadores.
- 8- Manter-se devidamente informado de todas as atividades do sindicato.
- 9- Fortalecer a ação sindical nos locais de trabalho e a respetiva organização sindical, incentivando a participação do maior número de trabalhadores.
- 10- Comunicar ao sindicato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a mudança de residência e seus contactos pessoais,

qualquer alteração na sua situação socioprofissional, a reforma ou pré-reforma, a situação de desemprego e ainda quando deixar de exercer a atividade profissional no âmbito do sindicato.

Artigo 15.º

Perda de qualidade de sócio

Perdem automaticamente a qualidade de associados os trabalhadores que:

- a) Deixem de pagar as quotas sem motivo justificado durante dois meses consecutivos;
- b) Os trabalhadores que peçam a demissão de associado, desde que o façam mediante comunicação por escrito à direção;
- c) Deixarem voluntariamente de exercer a atividade profissional, no âmbito previsto no artigo 1.º destes estatutos, salvaguardando o disposto no artigo 444.º, número 2 do Código de Trabalho, ou deixarem de a exercer no território nacional, exceto quando deslocados;
- d) Tenham sido punidos com a sanção de expulsão.

Artigo 16.º

Readmissão

Os ex-sócios podem ser readmitidos, em condições a definir pela direção, após análise do processo salvo nos casos de expulsão em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado em assembleia geral e votado, favoravelmente, pelo menos, por dois terços dos sócios presentes.

CAPÍTULO VI

Regime disciplinar

Artigo 17.º

Sanções

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repreensão, de suspensão até doze meses e de expulsão.

Artigo 18.º

Aplicação das sanções

Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior, consoante a gravidade da infração, os associados que:

- a) Não cumpram de forma injustificada, os deveres previstos no artigo 14.º;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos do sindicato ou dos trabalhadores.

Artigo 19.º

Garantias de defesa em processo disciplinar

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 20.º

Procedimento disciplinar

1- O poder disciplinar é exercido pela direção nos termos dos presentes estatutos e do regulamento disciplinar, se o houver.

Artigo 21.º

Recurso

1- Das sanções previstas no artigo 17.º (sanções) cabe recurso para a assembleia geral, a interpor junto da respetiva mesa no prazo de 12 (doze) dias consecutivos a contar da data da notificação daquela decisão.

2- O presidente da mesa convocará uma assembleia geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, para apreciar e deliberar sobre o recurso em questão.

CAPÍTULO VII

Organização administrativa

Artigo 22.º

Órgãos

Os órgãos do sindicato são:

- a) A assembleia geral;
- b) A direção;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 23.º

Eleição

1- Os membros da direção e do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral de entre os associados do sindicato que, à data da respetiva convocatória, estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e de acordo com o processo estabelecido nestes estatutos.

2- Não podem concorrer à direção e ao conselho fiscal, os associados:

- a) Que sejam delegados sindicais;
- b) Que desempenhem nas empresas onde prestam trabalho, cargos que pela sua natureza possam provocar decisões lesivas dos interesses dos trabalhadores ou suscetíveis de pôr em risco a confiança que os trabalhadores devem depositar nos corpos gerentes;
- c) Exerçam cargos de direção em partidos políticos ou instituições religiosas.

3- A composição da direção e do conselho fiscal deverá ser completa, exceto no primeiro mandato, por se tratar do período de instalação do sindicato.

4- A eleição para qualquer um dos órgãos e da organização do sindicato será sempre feita através de voto secreto.

5- Os sócios votarão nas listas candidatas, por votação direta, sendo a mais votada a eleita.

6- As eleições devem ter lugar nos noventa dias seguintes ao termo do mandato dos membros da direção e do conselho fiscal.

Artigo 24.º

Duração do mandato e assento

1- A duração do mandato dos membros eleitos do sindicato, a qualquer nível, é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2- Os presidentes e vice-presidentes quer da mesa da assembleia geral, quer do conselho fiscal terão assento sempre que o entenderem, quer nas reuniões da direção, quer no secretariado executivo sem direito a voto.

3- Findos os respetivos mandatos, os membros cessantes deverão conservar-se no exercício dos seus cargos até que os novos membros eleitos sejam investidos.

Artigo 25.º

Remuneração

1- O exercício de cargos sindicais não é remunerado.

2- Os membros eleitos do sindicato, bem como outros associados que, por motivo de desempenho de funções sindicais percam toda ou parte da retribuição do trabalho, têm direito ao reembolso pelo sindicato das importâncias líquidas que comprovadamente receberiam se estivessem ao serviço das respetivas empresas.

Artigo 26.º

Destituição dos corpos gerentes

1- Os corpos gerentes podem ser destituídos pela assembleia geral, convocada expressamente para o efeito, mediante deliberação tomada por, pelo menos, dois terços do número total de sócios presentes.

2- A assembleia geral que destituir, pelo menos, metade dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição de todos os membros dos respetivos órgãos.

3- Se os membros destituídos, nos termos dos números anteriores, não atingirem a percentagem exigida no número dois, a substituição só se verificará a solicitação dos restantes membros do órgão respetivo.

4- Nos casos previstos no número dois, realizar-se-ão eleições extraordinárias no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO VIII

Assembleia geral

Artigo 27.º

Assembleia geral

1- Assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do sindicato e é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2- Compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Eleger os corpos gerentes;
- b) Extinguir ou dissolver o sindicato e liquidar o seu património;
- c) Deliberar sobre a fusão do sindicato ou a sua integração

e/ou desvinculação em organismos sindicais nacionais ou internacionais;

d) Apreciar e deliberar sobre o relatório e contas da direção e respetivo parecer do conselho fiscal, podendo para o efeito delegar na assembleia de delegados tais competências;

e) Apreciar e deliberar sobre o plano de gestão anual proposto pela direção;

f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e zelar pelo rigoroso cumprimento destes, como assim e ainda dos regulamentos internos;

g) Fixar o valor das quotas e sua alteração, sob proposta da direção;

h) Deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes e aceitar ou recusar os pedidos de demissão dos seus membros;

i) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direção, em matéria disciplinar;

j) Aprovar o regulamento eleitoral e demais regulamentos previstos nos presentes estatutos;

k) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse geral dos associados e do sindicato;

l) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da assembleia de delegados;

m) Deliberar sobre o acionamento do fundo de greve e sobre o valor da compensação, nos termos do despectivo regulamento.

Artigo 28.º

Convocação e funções e quórum

1- A assembleia geral reúne ordinária e extraordinariamente.

2- A assembleia geral reúne ordinária e anualmente para exercer as atribuições previstas nas alíneas d) e e) do número 2 do artigo precedente e de quatro em quatro anos, para exercer as atribuições previstas na alínea a) do número 2 do artigo precedente.

3- Assembleia geral reunirá em sessão extraordinária:

a) Por iniciativa da mesa da assembleia geral;

b) Por solicitação da direção;

c) O requerimento de, pelo menos, vinte por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais;

d) A solicitação da assembleia de delegados.

4- Os pedidos de convocação da assembleia geral, devidamente fundamentados, são dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

5- Nos casos previstos no número 2, alíneas b) e c), o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral, no prazo máximo de quinze dias, após receção do requerimento, sendo que a convocatória deve ser publicada com antecedência mínima de quinze dias em relação à data da respetiva realização.

6- As convocatórias para as assembleias gerais serão afixadas na sede e efetuadas por meio de aviso expedido para cada associado, preferencialmente para o correio eletrónico registado pelo associado ou, por aviso postal simples, para os associados que não disponham de endereço eletrónico.

7- Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos; em caso de empate proceder-se-á a nova votação e caso o empate se mantenha fica a deliberação adiada para nova reunião da assembleia geral.

8- As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada com a presença da maioria dos associados, ou meia hora depois com qualquer número de presenças salvo o disposto no número seguinte.

9- As reuniões extraordinárias da assembleia geral requeridas pelos sócios nos termos do disposto na alínea c) do número 2 do presente artigo, não se realizarão sem a presença efetiva de, pelo menos, dois terços do número dos requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião, pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

10- Se a reunião não se efetuar por não estarem presentes os sócios requerentes de acordo com o número anterior, os requerentes perdem direito de pedir nova convocatória para a assembleia geral antes de decorridos doze meses sobre a data da reunião não realizada.

Artigo 29.º

Mesa da assembleia

1- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2- No impedimento do presidente, este será substituído pelo vice-presidente.

3- Na primeira reunião da mesa da assembleia geral o presidente deverá designar o vice-presidente e o secretário.

4- Compete à mesa da assembleia geral, nomeadamente:

a) Convocar as reuniões da assembleia geral;

b) Dirigir, orientar e executar todos os trabalhos das reuniões da assembleia geral;

c) Organizar o processo eleitoral, executar todos os trabalhos dele decorrente e dar posse aos corpos gerentes.

Artigo 30.º

Convocação e funcionamento

1- A mesa da assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre por decisão do seu presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

2- A convocação deve ser feita pelo presidente com a antecedência mínima de cinco dias.

3- A mesa da assembleia geral acumulará as funções de mesa de assembleia eleitoral, em devido tempo.

CAPÍTULO IX

Direção

Artigo 31.º

Constituição da direção

1- A direção do sindicato é constituída por treze membros efetivos e cinco membros suplentes, devendo as listas sub-

metidas a sufrágio indicar os cargos que cada concorrente irá desempenhar.

2- São cargos específicos o de presidente e tesoureiro, sendo os demais, vogais.

Artigo 32.º

Primeira reunião

1- A direção, na sua primeira reunião, deverá:

a) Eleger o secretário e definir as funções de cada um dos restantes membros;

b) Fixar as reuniões ordinárias;

c) Aprovar o regulamento de funcionamento.

2- A direção poderá, a todo o tempo, alterar a composição e/ou o número dos elementos indicados na alínea a).

Artigo 33.º

Competências

1- A direção é o órgão executivo do sindicato, competindo-lhe, de um modo geral, a representação e administração, a prática dos atos necessários à prossecução dos fins e atividades estatutárias e a celebração de quaisquer contratos, protocolos ou acordos necessários à realização desses fins.

2- Compete à direção, em especial:

a) Defender os interesses do sindicato e os dos sócios;

b) Representar o sindicato em todos os atos e instâncias, em quaisquer tribunais ou repartições e perante quaisquer autoridades;

c) Constituir, por procuração mandatários judiciais;

d) Admitir e rejeitar pedidos de filiação dos associados;

e) Dirigir e coordenar toda a atividade sindical de acordo com os princípios fundamentais e fins do sindicato definidos nestes estatutos e em conformidade com os princípios de ação pela assembleia eleitoral;

f) Elaborar e apresentar, anualmente, o relatório e contas, o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte, acompanhados dos respetivos pareceres do conselho fiscal;

g) Aplicar o valor resultante do resultado do exercício anterior ao fundo de greve do sindicato ou ao fundo sindical, nos termos dos respetivos regulamentos;

h) Administrar os bens do sindicato, podendo proceder às aquisições e aplicações necessárias ao seu funcionamento e financiamento;

i) Submeter à apreciação dos órgãos do sindicato os assuntos sobre os quais eles devam pronunciar-se;

j) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de assembleias gerais extraordinárias sempre que o julgue conveniente;

k) Garantir a execução das deliberações dos órgãos do sindicato;

l) Harmonizar, desenvolver e concretizar a negociação de convenções coletivas de trabalho e de instrumentos convenionados de relações laborais, tendo em conta as reivindicações e propostas dos associados;

m) Manter os associados informados da sua atividade e da vida do sindicato em geral;

n) Propor a filiação/desfiliação do sindicato em organizações sindicais de nível superior;

o) Deliberar sobre a criação de secretariados setoriais, respetiva constituição e funcionamento, nos termos do artigo 3.º

Artigo 34.º

Reuniões, quórum, deliberações e mandato

1- A direção reúne ordinariamente, sempre que possível, de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, podendo tais reuniões realizar-se pessoalmente ou por meios telemáticos.

2- As deliberações da direção serão tomadas por maioria dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

3- A direção deverá lavrar atas das suas reuniões.

4- O mandato dos membros da direção não pode ter duração superior a quatro anos, sendo permitida a reeleição para mandatos sucessivos.

5- Os membros da direção respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado.

6- Estão isentos de responsabilidade:

a) Os membros da direção que não estiverem presentes na sessão em que foi tomada a decisão, desde que, em sessão seguinte e após leitura da ata da sessão anterior, se manifestem em oposição à resolução tomada;

b) Os membros da direção que tiverem votado contra essa resolução e o tiverem expresso em ata.

Artigo 35.º

Presidente executivo

1- Compete ao presidente, em especial:

a) Ser o representante e o porta-voz do sindicato e da direção, podendo delegar num outro membro da direção, sempre que tal se justifique;

b) Dirigir as reuniões da direção;

c) Convocar as reuniões extraordinárias;

d) Assegurar o cumprimento das linhas de orientação e das decisões da direção;

e) Coordenar a atividade geral do sindicato.

Artigo 36.º

Forma de obrigar

1- Para obrigar o sindicato são necessárias duas assinaturas conjuntas dos seguintes membros da direção: do presidente e de qualquer outro membro da direção.

2- Para os efeitos previstos nos números 1 e 3 do presente artigo, em caso de impedimento do presidente pode este delegar, por escrito, em qualquer outro membro da direção.

2- Para movimentar as contas bancárias são necessárias duas assinaturas conjuntas dos seguintes membros: presidente executivo e do tesoureiro, secretário, se nomeado, ou outro membro da direção.

3- Para atos de rotina administrativa é suficiente uma assinatura de qualquer um dos seguintes membros: presidente, tesoureiro ou o secretário, se nomeado.

CAPÍTULO X

Conselho fiscal

Artigo 37.º

Constituição e funcionamento

1- O conselho fiscal é o órgão estatutário a quem compete os poderes de fiscalização técnica no âmbito económico-financeiro do sindicato.

2- O conselho fiscal é constituído por três elementos, sendo um presidente e dois vogais.

3- O conselho fiscal é convocado pelo respetivo presidente e as decisões são tomadas por maioria de votos, sendo o quórum mínimo de dois elementos.

Artigo 38.º

Competências do conselho fiscal

1- Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar a contabilidade do sindicato e toda a documentação correlacionada, sempre que o entenda necessário;
- b) Examinar as contas relativas à campanha eleitoral;
- c) Dar parecer sobre o orçamento, bem como relatório e contas para o que disporá de um prazo de 15 dias;
- d) Elaborar estudos e pareceres, ou providenciar para que aqueles sejam efetuados, relativamente a matérias de carácter contabilístico, financeiro e económico;
- e) Dar conta da atividade desenvolvida à direção do sindicato.

2- O conselho fiscal reunirá, sempre que possível, de três em três meses, não podendo contudo ultrapassar o período de cinco meses sem que reúna.

3- O conselho fiscal reunirá ainda sempre que para tal seja convocado pelo seu presidente, com a presença mínima de dois elementos.

4- De cada reunião deverá lavrar-se a competente ata.

CAPÍTULO XI

Organização setorial

Artigo 39.º

Comissões setoriais

1- O sindicato pode organizar-se, em termos setoriais, por comissões específicas, tendo em consideração a relevância, as características e especificidades próprias de cada profissão ou setor de atividade.

2- As comissões setoriais assentam na identidade e interesses específicos de uma profissão ou setor de atividade e visam a sua legítima salvaguarda e prossecução dos seus interesses as necessárias para um completo enquadramento socioprofissional dos associados.

Artigo 40.º

Competências das comissões setoriais

1- Compete às comissões setoriais, atendendo aos interesses específicos da profissão ou setor de atividade que representam:

a) Agir na salvaguarda e prossecução dos interesses específicos do setor, para um completo enquadramento socioprofissional dos respetivos associados;

b) Dinamizar a vida sindical no respetivo setor, promovendo, designadamente, a eleição dos delegados sindicais, a difusão das informações sindicais e as reuniões dos delegados sindicais e/ou de sócios do respetivo setor;

c) Proceder ao levantamento das questões socioprofissionais do setor;

d) Representar o sindicato no setor;

e) Desempenhar todas as tarefas que neles venham a ser delegadas.

2- As comissões setoriais, têm funções consultivas de apoio à direção na definição da política setorial e das condições de trabalho.

Artigo 41.º

Composição

1- As comissões setoriais funcionam de acordo com um regulamento interno, a aprovar pela direção.

2- As comissões setoriais terão um coordenador e um vice-coordenador sendo o coordenador um elemento da direção e o vice-coordenador um associado do setor podendo se, necessário ser nomeado mais um elemento de entre os associados do setor.

3- Os elementos que integram, cada comissão setorial são designados nos termos do artigo 33.º

Artigo 42.º

Reuniões, deliberações, quórum e mandato

1- A coordenação de cada comissão setorial reúne ordinariamente, sempre que possível, todos os meses e extraordinariamente sempre que necessário, podendo tais reuniões realizar-se pessoalmente ou por meios telemáticos, lavrando-se ata de cada reunião e dela dando-se conhecimento à direção.

2- No cumprimento das suas competências, as deliberações a que haja lugar no âmbito de cada profissão ou setor de atividade, são tomadas em assembleia setorial composta pela totalidade dos respetivos associados, especialmente convocada para o efeito.

3- A convocatória a que se alude no número anterior é feita com uma antecedência de cinco dias da data prevista para a sua realização e para por maioria dos associados presentes.

4- As deliberações da comissão setorial serão lavradas em ata direção deverá lavrar atas das suas reuniões.

5- O mandato dos membros da coordenação da comissão setorial tem a mesma duração do mandato da direção.

CAPÍTULO XI

Dos delegados sindicais e da assembleia de delegados

SECÇÃO I

Artigo 42.º

Delegados sindicais

Os delegados sindicais são associados do sindicato que atuam como elementos de coordenação e dinamização da atividade sindical junto dos trabalhadores nas empresas e locais de trabalho.

Artigo 43.º

Atribuições

São atribuições dos delegados sindicais, nomeadamente:

- a) Assegurar o cumprimento das deliberações dos órgãos estatutários;
- b) Defender e preservar os direitos dos associados representados;
- c) Estabelecer, manter e desenvolver contactos permanentes com os associados que representam, incentivando-os à participação na atividade sindical;
- d) Informar os associados de todas as atividades do sindicato quer por contacto direto, quer por qualquer outro meio;
- e) Zelar pelo rigoroso cumprimento das convenções coletivas de trabalho e regulamentos convencionais de relações laborais, comunicando ao sindicato todas as irregularidades que afetem ou possam vir a afetar qualquer associado;
- f) Incentivar os trabalhadores não sindicalizados a procederem à sua inscrição no sindicato e contribuir para a consciencialização sindical, promoção cultural, social e económica dos trabalhadores;
- g) Proceder à cobrança das quotas sindicais dos associados, salvo se a cobrança se processar através de desconto direto no vencimento;
- h) Deliberar sobre as matérias que lhe forem delegadas pela assembleia geral.

Artigo 44.º

Eleição

1- Os delegados sindicais são eleitos e destituídos pelos trabalhadores associados, nos respetivos locais de trabalho, por voto direto e secreto, tendo o seu mandato a duração de quatro anos.

2- Só poderá ser eleito delegado sindical o associado que:

- a) Esteja no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Não façam parte dos corpos gerentes do sindicato;
- c) Não desempenhem, nas empresas onde trabalham, cargos que, pela sua natureza sejam incompatíveis com a condição de delegados sindicais.

3- O delegado sindical poderá ser destituído pelos associados do seu local de trabalho desde que a destituição seja requerida por pelo menos dez por cento dos associados no local de trabalho; a destituição só será válida desde que na deliberação tenha participado, no mínimo, cinquenta por cento dos associados nesse local de trabalho.

SECÇÃO II

Artigo 45.º

Composição e funcionamento da assembleia de delegados

A assembleia de delegados é composta por todos os delegados sindicais associados do sindicato e pode funcionar de modo descentralizado.

Artigo 46.º

Convocatória

A convocação e funcionamento da assembleia de delegados será objeto de regulamento a aprovar pela assembleia de delegados.

Artigo 47.º

Competências

Compete, em especial, à assembleia de delegados:

- a) Discutir e analisar a situação político-sindical na perspetiva da defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores, emitindo as recomendações que entenda pertinentes;
- b) Apreciar a ação sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
- c) Dinamizar, em colaboração com a direção, a execução das deliberações dos órgãos do sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Deliberar sobre o recurso da decisão da direção face a um processo disciplinar instaurado a um associado;
- e) Deliberar, entre assembleias, sobre as matérias que lhes sejam delegadas pela assembleia geral;
- f) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pelos órgãos do sindicato;
- g) Promover todas as ações tendentes a reforçar a organização do sindicato e a alargar a unidade dos associados.

Quórum

Artigo 48.º

Funcionamento, quórum e deliberações

1- A assembleia de delegados funciona à hora marcada com a presença de, pelo menos, dois terços dos delegados sindicais e meia hora depois com qualquer número.

2- A assembleia de delegados delibera por maioria simples.

3- As deliberações são sempre registadas em livro de atas próprio.

CAPÍTULO XIII

Regime financeiro

Artigo 49.º

Generalidades

Compete à direção receber a quotização dos associados e demais receitas, autorizar a realização de despesas orçamentadas, bem como proceder à elaboração do orçamento do sindicato, cujo período de vigência coincidirá com o ano civil.

Artigo 50.º

Receitas

Constituem receitas do sindicato:

- a) A quotização dos associados, definida nos números 1, 2 e 3 do artigo 14.º dos estatutos;
- b) As contribuições extraordinárias dos associados;
- c) Os saldos positivos de iniciativas organizadas pelo sindicato, sem fins lucrativos;
- d) Receitas financeiras provenientes da aplicação dos seus recursos;
- e) Receitas provenientes de serviços prestados;
- f) As doações ou legados;
- g) Outras receitas.

Artigo 51.º

Despesas

As despesas do sindicato são as que resultam do cumprimento destes estatutos, de regulamentos internos e todas as que sejam devidamente autorizadas pela direção.

Artigo 52.º

Fundos de manei

- 1- Os valores em numerário ou qualquer outra forma de fundos serão depositados em instituição de crédito.
- 2- Os montantes de fundo de manei quer na sede quer em delegações do sindicato, são fixados anualmente pela direção através do orçamento.

Artigo 53.º

Reservas

Os resultados do exercício anual transitarão para o denominado fundo sindical ou para o fundo de greve.

Artigo 54.º

Prestação de contas

O exercício anual das contas do sindicato corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO XIV

Eleições

Artigo 55.º

Capacidade eleitoral

Têm capacidade eleitoral todos os associados, maiores de 18 anos, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 56.º

Generalidades

- 1- Só podem ser eleitos para os órgãos diretivos do sindicato os associados com capacidade eleitoral definida no artigo anterior.
- 2- Nenhum associado se pode candidatar em mais do que uma lista.

Artigo 57.º

Assembleia eleitoral

- 1- A assembleia eleitoral é convocada ordinariamente, de quatro em quatro anos, para eleger os corpos gerentes do sindicato - direção e conselho fiscal - e a mesa da assembleia geral.
- 2- A assembleia eleitoral pode ser convocada extraordinariamente para efeitos de eleições intercalares.
- 3- A assembleia eleitoral deve ser convocada com a antecedência mínima de 45 dias em relação ao ato eleitoral.
- 4- A assembleia eleitoral é convocada pela mesa da assembleia geral, funcionará temporariamente e para todos os efeitos como mesa da assembleia eleitoral.
- 5- A publicidade do ato eleitoral será feita através de editais afixados na sede do sindicato, de circular enviada a todos os sócios, e efetuadas por meio de aviso expedido para cada associado, preferencialmente para o correio eletrónico registado pelo associado ou, por aviso postal simples, para os associados que não dispunham de endereço eletrónico.

Artigo 58.º

Candidaturas

- 1- A apresentação de candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia eleitoral:
 - a) Das listas de candidatos que devem ser entregues ao presidente da mesa da assembleia eleitoral até trinta dias antes da data do ato eleitoral;
 - b) Das listas de candidatos devem obrigatoriamente constar candidaturas a todos os corpos gerentes - assembleia geral, direção e conselho fiscal;
 - c) Cada lista de candidatos indicará obrigatoriamente o responsável pela candidatura e esse será o elemento de contacto entre a lista e a mesa da assembleia eleitoral.

3- As listas de candidatura terão de ser subscritas por, pelo menos, vinte por cento ou cinquenta sócios eleitores, que serão identificados pelo número de sócio, nome completo legível, assinatura e número de identificação fiscal.

4- Cada lista concorrente deverá apresentar o seu programa eleitoral.

5- Os encargos de candidatura são da responsabilidade de cada uma das listas.

Artigo 59.º

Comissão de fiscalização eleitoral

1- Será constituída uma comissão de fiscalização eleitoral composta pelo presidente da mesa da assembleia eleitoral, ou por um seu representante e por um membro a indicar por cada uma das listas concorrentes.

2- Compete, nomeadamente, à comissão de fiscalização eleitoral:

- a) Fiscalizar o ato eleitoral;
- b) Elaborar e apresentar o respetivo relatório à mesa da assembleia eleitoral;
- c) Determinar o número de mesas de voto, o seu local de funcionamento e a hora de abertura e encerramento das mesmas;
- d) Distribuir, entre as diferentes listas a utilização do aparelho técnico do sindicato dentro das possibilidades deste;
- e) Receber e descarregar no caderno eleitoral central os vários cadernos por mesas de voto.

Artigo 60.º

Votação

1- O voto é secreto, não sendo permitido o voto por procuração.

2- Poderá ser admitido o voto por correspondência, nos termos a definir no regulamento eleitoral.

3- Será eleita a lista que obtiver maior número de votos.

CAPÍTULO XV

Direito de tendência

Artigo 61.º

Direito de tendência

No sindicato podem ser constituídas tendências sindicais:

1- Uma tendência sindical é constituída mediante requerimento ao presidente da mesa da assembleia geral, subscrito por um mínimo de cem associados devidamente identificados.

2- Do requerimento deve constar a denominação da tendência, logótipo, princípios fundamentais e programa de ação.

3- A todo o momento é possível verificarem-se novas adesões ou desvinculações de cada tendência, mediante carta dirigida, pelos próprios, ao presidente da mesa da assembleia geral.

4- O exercício do direito de tendência concretiza-se de acordo com as seguintes alíneas:

a) Estabelecer livremente a sua organização interna;

b) Estabelecer um logótipo, que não se pode confundir com o do sindicato, princípios fundamentais e programa de ação;

c) Difundir as suas posições, utilizando os meios de que dispõe o sindicato, podendo publicar dois comunicados por ano civil no sítio da internet do sindicato com a extensão máxima de vinte e cinco linhas cada.

5- Sem prejuízo do artigo anterior, as tendências, como expressão de pluralismo sindical, têm como objetivo contribuir para o reforço do sindicalismo democrático e da unidade dos trabalhadores, evitando quebrar a força e coesão sindicais.

6- As tendências sindicais devem:

- a) Exercer a sua ação com a observância das regras democráticas;
- b) Dinamizar, junto dos trabalhadores que a elas aderirem, os princípios do sindicalismo democrático e independente;
- c) Impedir a instrumentalização partidária do sindicato;
- d) Não praticar quaisquer ações que possam por em causa ou dividir o movimento sindical.

CAPÍTULO XVI

Disposições finais e transitórias

Artigo 62.º

Revisão dos estatutos

1- A revisão destes estatutos, total ou parcial, só poderá ser decidida pela assembleia geral, especialmente convocada para o efeito.

2- A deliberação só será válida se for aprovada em assembleia geral, pela maioria de dois terços do número dos associados presentes.

Artigo 63.º

Fusão, dissolução e extinção

1- A fusão, dissolução ou extinção do sindicato só poderá ser decidida em assembleia geral especialmente convocada para o efeito.

2- A deliberação só será válida se for aprovada em assembleia geral pela maioria de dois terços do número dos associados presentes.

3- No caso de dissolução ou extinção do sindicato, a assembleia geral definirá os precisos termos em que a mesma se deve processar, respeitando o estabelecido no número 5 do artigo 450.º do Código do Trabalho.

Artigo 64.º

Regulamentos

1- A direção poderá propor, para aprovação pela assembleia geral, os seguintes regulamentos:

- a) O regulamento interno;
- b) O regulamento disciplinar aplicável aos associados, designadamente sobre a suspensão, exclusão, readmissão e prévia audição dos associados;
- c) O regulamento eleitoral;

- d) O regulamento financeiro;
- e) O regulamento do fundo de greve;
- f) O regulamento do fundo sindical;
- g) O regulamento das assembleias setoriais.

2- As matérias em que os presentes estatutos forem omis-
sos serão objeto de um regulamento interno a estabelecer
pela direção e a aprovar em assembleia-geral.

Artigo 65.º

Foro

O foro competente será o da comarca da sede do STAMA
- Sindicato dos Trabalhadores dos Aeroportos, Manutenção
e Aviação com exclusão de qualquer outro.

São revogados os anteriores estatutos do Sindicato dos
Trabalhadores dos Transportes da Área Metropolitana do
Porto - STTAMP, publicados no *Boletim do Trabalho e
Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de março de 2003.

ANEXO I

Emblema do STAMA



Registado em 8 de novembro de 2021, ao abrigo do artigo
449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 34, a fls. 199 do livro
n.º 2.

II - DIREÇÃO

Associação Sindical Independente dos Ferroviários da Carreira Comercial - ASSIFECO - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 30 de ju-
nho de 2021 para o mandato de quatro anos.

Presidente	Pascoal Pereira Marques
1.º vice-presidente	Sérgio Moita das Neves
2.º vice-presidente	Fernando António P. Silva
3.º vice-presidente	Henrique Carlos Pereira Mendes
Tesoureiro	Jorge Manuel V. Oliveira
1.º secretário	Sílvio António Rodrigues Galvão
Vogal	Carlos Manuel Gil Pires
Vogal	Celestino Eduardo G. da Silva
Vogal	Jesuino Machado Dias Afonso
Vogal	Cristiana Filipa Soares Pereira
Vogal	Teresa Regina de Jesus Simões
Vogal	Celeste Maria Sousa Gonçalves

Vogal	João Carlos Pinto Grou
Vogal	Hugo Miguel Fael Pinto de Sá
Vogal	Edgar Jorge Pereira Araújo
Vogal	Marco António Reis Cravo
Vogal	Hugo Ricardo Sousa Pereira

STMEFE - Sindicato dos Trabalhadores do Metro e Ferroviários - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 15 de ou-
tubro de 2021 para o mandato de dois anos.

Luís Augusto Ferreira Pinto.
José Carlos Leal Pereira.
Ruben Fernando Freitas da Silva.
Bruno Martins Oliveira.
João Ricardo da Costa Maganinho.

Suplentes:

Pedro Nuno Pascoal Faria Martins Pereira.
Tiago André Oliveira Passos.

Sindicato dos Trabalhadores de Espectáculos, do Audiovisual e dos Músicos - CENA-STE - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 8 de outubro de 2021 para o mandato de quatro anos.

	Nome
1	Ana Sofia Ferreira Leal
2	André Filipe Carinha Mateus
3	Carla Alexandra Bolito Domingues
4	Fernando Sangreman Proença Pires de Lima
5	Filipa Malva Vale Gameiro Cardoso
6	Gonçalo Marques Ribeiro Gregório
7	Herlander Marques Valente
8	Hugo Jaime Lobo Barros
9	João Pedro Isidro Barreiros
10	João Miguel Almeida B. Moreira Queirós
11	Luís Manuel Pacheco Marques Cruz Cunha
12	Mariana Silveira da Silva Godinho
13	Margarida Antónia Antunes Barata
14	Marina Aguiar de Albuquerque
15	Miguel Raposo Costa Silva
16	Pedro Leite Morais Alves
17	Pedro Miguel Crisóstomo A. Santos Madeira
18	Rita Luís Ribeiro Simões Namorado
19	Rui Manuel Matilde Galveias

Sindicato Nacional da Proteção Civil - SNPC - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 11 a 17 de outubro de 2021 para o mandato de quatro anos.

Nome	Cargo
José Carlos da Costa Velho Rodrigues	Secretário-geral
Jorge Manuel Carvalho da Silva	Secretário-geral adjunto
Alexandre Moura de Carvalho	Secretário-geral adjunto
Carla Sofia Carvalho Luis	Secretário nacional
Carlos Jorge Candeias Mota	Secretário nacional
David Manuel da Costa Carvalho	Secretário nacional
Henrique Manuel Ferreira Teixeira	Secretário nacional
Pedro Miguel Pratas Mascarenhas	Secretário nacional
Alfredo de Jesus Martins	Secretário nacional
Paulo Jorge Cardoso Inácio	Secretário nacional
Carlos Alberto Ribeiro Ferreira	Secretário nacional
Fernando Rodrigues de Sousa	Secretário nacional
Andre Filipe Pinheiro Alves	Secretário nacional
Fausto José Santos Pires	Secretário nacional
Bruno Miguel Cardoso Ferreira	Secretário nacional
Suplentes	
David Ferreira Oliveira	Secretário nacional
João Fernando Henriques Barata	Secretário nacional
Carlos Manuel Fernandes Santos	Secretário nacional
Alvaro Cristovão Lima Alves	Secretário nacional
Tatiana Isabel Dias	Secretário nacional
José Fernando Dias Cruz	Secretário nacional
José Hilário de Sousa Palma	Secretário nacional

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

...

II - DIREÇÃO

Associação Portuguesa das Indústrias de Mobiliário e Afins - APIMA - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em de 7 de julho de 2021 para o mandato de três anos.

Direção:

Presidente - Anibal Carneiro Barbosa, L.^{da}, representada por António Joaquim Espinheira Carneiro.

Vice-presidente - Arnaldo Moreira Rodrigues, L.^{da}, representada por Albino Lobo Rodrigues.

Vice-presidente - Azemad, L.^{da}, representada por Nuno Augusto Castro Portugal.

Vice-presidente - Irmãos Pereira Pacheco, SA, representada por Ricardo Manuel Meireles Pacheco.

Vice-presidente - Damaceno & Antunes, Tecidos de Decoração, L.^{da}, representada por Jorge Guilherme Damaceno Antunes.

Suplentes direção:

Armando Ferreira da Silva & Fos, L.^{da}, representada por Mário Ferreira da Silva.

Gicamob, L.^{da}, representada por Salvador Gonzaga Martins Silva.

Mário J. Pires, L.^{da}, representada por Mário Rui Ribeiro de Jesus Pires.

Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em de 30 de setembro de 2021 para o mandato de três anos.

Direção:

Presidente:

Versailles, L.^{da}

Representantes:

Efetivo - Mário Pereira Gonçalves.

Suplente - Paulo Alexandre Pereira Gonçalves.

Vice-presidente:

ITAU - Instituto Técnico de Alimentação Humana, SA

Representantes:

Efetivo - Carlos Alberto Moura.

Suplente - Rodolfo Ferreira.

Vice-presidente:

Abrantes da Mota Veiga, L.^{da}

Representantes:

Efetivo - Jorge Manuel da Silva Almeida Loureiro.

Suplente - Carlos Manuel Almeida Ferreira.

Vice-presidente:

Ingrediente Magnético, L.^{da}

Representantes:

Efetivo - Júlio Fernando de Albuquerque Fernandes.

Suplente - Henrique Fernandes.

Vice-presidente:

J.A.S.E. - Empreendimentos Turísticos, L.^{da}

Representantes:

Efetivo - Joaquim Ribeiro.

Suplente - Salvador Oliveira.

Vice-presidente:

Castelpor - Actividades Hoteleiras, L.^{da}

Representantes:

Efetivo - Tiago António Costa Quaresma.

Suplente - António Manuel Abreu Quaresma.

Vice-presidente:

Futuro Restauração Rápida, SA.

Representantes:

Efetivo - João Carlos Santos Fernandes da Silva.

Suplente - Miguel Nuno Gomes Ferreira.

Vice-presidente:

Multifood - Representação de Marcas de Restaurantes, SA.

Representantes:

Efetivo - Rui Castro Sanches.

Suplente - Renato Soares de Carvalho.

Vice-presidente:

Aromateca - Consultoria e Formação da Restauração, SA

Representantes:

Efetivo - Vitor Sobral.

Suplente - Paula Pereira.

Vice-presidente:
Falésia Hotel, SA
Representantes:
Efetivo - Cristóvão Lopes.
Suplente - Carlos Franco.

Vice-presidente:
Arisdouro, Gestão Hoteleira, L.^{da}
Representantes:
Efetivo - Rui Paula.
Suplente - Pedro Miguel Paredes.

Vice-presidente:
Santos e Marçal, SA
Representantes:
Efetivo - Elsa Marçal.
Suplente - Carlos Alberto Pedro Marçal.

Vice-presidente:
Ajem Pastelarias, L.^{da}

Representantes:
Efetivo - António Melgão.
Suplente - Serafim António Melgão.

**APERLU - Associação Portuguesa de Empregadores
do Sector dos Resíduos e Limpeza Urbana -
Substituição**

Na direção eleita em 19 de setembro de 2019, para o mandato de dois anos com publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43, de 22 de novembro de 2019, foi efetuada a seguinte substituição:

Vogal - Ecoambiente, Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, SA, passa a ser representada por Hélder Fernando Figueiredo Baptista.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

Águas de Gaia, EM, SA - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 29 de setembro de 2021, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 42, de 15 de novembro de 2020.

Os trabalhadores da empresa municipal Águas de Gaia, EM, SA, adiante designada AGEM, no exercício dos direitos conferidos pela Constituição da República Portuguesa, pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sucessivamente alterada, e pelo Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, sucessivamente alterada, dispostos a reforçar os seus direitos e defender os seus interesses, aprovam os seguintes estatutos da comissão de trabalhadores, bem como o anexo I, que constitui o regulamento eleitoral para a eleição da comissão de trabalhadores da Águas de Gaia, EM, SA, e que faz parte integrante dos mesmos:

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Plenário de trabalhadores

1- O plenário dos trabalhadores é constituído pelos trabalhadores que prestem a sua atividade na Águas de Gaia, EM, SA, doravante designado por plenário de trabalhadores.

2- O plenário dos trabalhadores organiza-se e atua pelas formas previstas nestes estatutos e no Código do Trabalho, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da AGEM, a todos os níveis.

Artigo 2.º

Direitos e deveres dos trabalhadores enquanto membros do coletivo

1- Enquanto membros do coletivo, os trabalhadores exercem todos os direitos reconhecidos na Constituição, na lei, em outras normas aplicáveis e nos presentes estatutos.

2- Qualquer trabalhador da AGEM, independentemente da idade ou função, tem o direito de:

- a) Subscrever a convocatória da votação para alteração dos estatutos;
- b) Subscrever, como proponentes, propostas de alteração dos estatutos;
- c) Votar nas votações para alteração dos estatutos;

d) Exercer os direitos previstos nas alíneas anteriores relativamente às deliberações de adesão ou revogação da comissão de trabalhadores e subcomissões;

e) Subscrever a convocatória do ato eleitoral;

f) Subscrever como proponente, propostas de candidaturas as eleições;

g) Eleger e ser eleito membro da CT ou de subcomissões de trabalhadores;

h) Exercer qualquer das funções previstas no regulamento eleitoral, nomeadamente, ser delegado de candidatura, membro de mesa de voto ou membro da comissão eleitoral;

i) Subscrever a convocatória da votação para destituição da CT, das subcomissões de trabalhadores, ou de membros destas, e subscrever como proponente as correspondentes propostas de destituição;

j) Votar nas votações previstas na alínea anterior;

k) Eleger e ser eleito representante dos trabalhadores nos órgãos de gestão ou nos restantes órgãos da AGEM;

l) Subscrever o requerimento para convocação da assembleia geral.

Artigo 3.º

Órgãos do plenário

São órgãos do plenário dos trabalhadores:

- a) A assembleia geral de trabalhadores;
- b) A comissão de trabalhadores;
- c) As subcomissões de trabalhadores.

CAPÍTULO II

Assembleia geral

Artigo 4.º

Competência da assembleia geral de trabalhadores

1- A assembleia geral de trabalhadores é o órgão deliberativo do plenário dos trabalhadores, sendo constituída por todos os trabalhadores da AGEM e pelos em regime de cederência de interesse público.

2- Compete à assembleia geral de trabalhadores, nomeadamente:

- a) Aprovar ou alterar os estatutos da comissão de trabalhadores;
- b) Eleger e destituir a comissão de trabalhadores e as subcomissões, bem como aprovar o respetivo programa de ação;
- c) Controlar a atividade da comissão de trabalhadores e

das subcomissões pelas formas e modos previstos na lei e nestes estatutos;

d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o plenário dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela comissão de trabalhadores ou por quaisquer trabalhadores, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.º

Reuniões da assembleia geral de trabalhadores

1- A assembleia geral de trabalhadores reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciar a atividade desenvolvida pela comissão de trabalhadores e tratar de outros assuntos que constem da ordem de trabalhos.

2- A assembleia geral de trabalhadores reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocada, nos termos do artigo seguinte.

3- A assembleia geral de trabalhadores reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente do plenário de trabalhadores, cabendo à comissão de trabalhadores definir essa urgência e a elaboração da respetiva convocatória que dada a excecionalidade e urgência deverá ser efetuada com a antecedência possível e de modo a garantir a presença do maior número de trabalhadores.

Artigo 6.º

Convocação da assembleia geral de trabalhadores

1- A assembleia geral de trabalhadores pode ser convocada pela comissão de trabalhadores, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 20 % dos trabalhadores.

2- O requerimento deve ser subscrito por todos os proponentes, com a indicação expressa da ordem de trabalhos, e dirigido à comissão de trabalhadores que deve fixar a data da reunião da assembleia geral a realizar no prazo de máximo de 20 dias úteis.

3- A assembleia geral de trabalhadores será convocada com a antecedência de mínima de 10 dias úteis sobre a data da sua realização, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de informação, sendo remetida cópia da convocatória ao conselho de administração da AGEM nos termos do artigo 20.º

Artigo 7.º

Funcionamento da assembleia geral de trabalhadores

1- A assembleia geral de trabalhadores reúne com a presença de, pelo menos, metade do total dos trabalhadores vinculados à AGEM à data da reunião.

2- Se este mínimo não estiver presente à hora indicada, a assembleia geral de trabalhadores reunirá meia hora mais tarde com qualquer número de presenças.

3- As deliberações são aprovadas por maioria simples dos trabalhadores presentes.

4- Exige-se a presença de pelo menos 20 % dos trabalhadores e voto por maioria qualificada de dois terços dos eleitores para as seguintes deliberações:

a) Para a destituição da comissão de trabalhadores ou subcomissões, ou de algum dos seus membros;

b) Para alteração dos estatutos da comissão de trabalhadores.

Artigo 8.º

Sistema de votação em assembleia geral de trabalhadores

1- O voto é sempre direto.

2- A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.

3- O voto é obrigatoriamente secreto nas votações em que estejam em causa o nome dos trabalhadores, bem como para:

a) Eleger e destituir a comissão de trabalhadores, as subcomissões de trabalhadores, ou qualquer dos seus membros;

b) Aprovar e alterar os estatutos.

4- A assembleia geral de trabalhadores, por sua iniciativa ou por proposta da comissão de trabalhadores, pode decidir o recurso à votação por voto secreto sobre outras matérias que, pela sua natureza, devam ser decididas por esta forma de votação.

5- As votações decorrerão de acordo com o previsto na lei e no regulamento eleitoral anexo.

Artigo 9.º

Discussão em assembleia geral de trabalhadores

1- São obrigatoriamente precedidas de discussão em assembleia geral de trabalhadores as deliberações sobre as seguintes matérias:

a) Destituição da comissão de trabalhadores, das subcomissões de trabalhadores, ou de algum ou alguns dos seus membros;

b) Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.

2- A comissão de trabalhadores ou a assembleia geral de trabalhadores podem submeter a discussão prévia qualquer projeto de deliberação, desde que mencionadas na convocatória.

CAPÍTULO III

Comissão de trabalhadores e subcomissões de trabalhadores

Artigo 10.º

Natureza da comissão de trabalhadores e subcomissões

1- A comissão de trabalhadores e as subcomissões de trabalhadores são órgãos democraticamente eleitos, investidos e controlados pelo plenário dos trabalhadores, para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei e nos presentes estatutos.

2- A comissão de trabalhadores e subcomissões exercem em nome próprio a competência e os direitos referidos no número anterior.

3- Podem ser criadas subcomissões de trabalhadores em

estabelecimentos da empresa geograficamente dispersos, em que a prática demonstre conveniente, por iniciativa dos trabalhadores que lhes estejam afetos.

Artigo 11.º

Início de atividade da comissão de trabalhadores

1- A comissão de trabalhadores adquire personalidade jurídica, iniciando a sua atividade, após o registo da sua constituição, dos seus estatutos e da eleição dos seus membros pelo serviço competente do ministério responsável pela área laboral.

2- A capacidade da comissão de trabalhadores abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei.

Artigo 12.º

Competências da comissão de trabalhadores e subcomissões

1- Compete à comissão de trabalhadores:

a) Intervir diretamente na reorganização da AGEM ou dos seus serviços;

b) Defender interesses profissionais e interesses dos trabalhadores;

c) Participar na gestão de todos os serviços da AGEM permitidos por lei;

d) Participar na elaboração da legislação de trabalho;

e) Em geral exercer todas as atribuições e competências que, por lei ou outras normas aplicáveis e por estes estatutos lhe sejam reconhecidas.

2- Compete às subcomissões de trabalhadores:

a) Exercer as atribuições e os poderes que lhes sejam delegados pela CT;

b) Informar a CT sobre as matérias que entenderem de interesse para a respetiva atividade;

c) Estabelecer a ligação permanente e recíproca entre os trabalhadores do respetivo âmbito e a CT, sem deixarem de estar vinculados à orientação geral por esta estabelecida;

d) Executar as deliberações da CT e da assembleia geral;

e) Em geral, exercer todas as atribuições e poderes previstos na lei e nos estatutos.

3- No exercício das suas atribuições as subcomissões de trabalhadores dão aplicação às orientações gerais democraticamente definidas pelo plenário de trabalhadores e pela CT, sem prejuízo da competência e direitos desta.

4- São aplicáveis às subcomissões de trabalhadores, dentro dos limites e poderes que lhe forem delegados nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo precedente, as regras de organização e funcionamento da CT, com as necessárias adaptações.

Artigo 13.º

Deveres da comissão de trabalhadores

No exercício das suas atribuições e competências, a comissão de trabalhadores tem os seguintes deveres:

a) Realizar uma atividade permanente e dedicada de mobi-

lização dos trabalhadores e reforço da sua unidade;

b) Garantir e desenvolver a participação ativa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direção e controlo de toda a atividade do plenário dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;

c) Promover o esclarecimento e formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência e a reforçar o seu empenho responsável na defesa dos seus interesses e direitos;

d) Exigir dos órgãos do conselho de administração da AGEM o cumprimento e a aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores.

Artigo 14.º

Direitos da comissão de trabalhadores

1- São direitos da comissão de trabalhadores, bem como das subcomissões de trabalhadores, mediante delegação da comissão de trabalhadores, nomeadamente:

a) Receber do conselho de administração da AGEM todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade;

b) Exercer o controlo de gestão da empresa;

c) Participar entre outros, em processo de reestruturação da empresa, na elaboração dos planos e dos relatórios de formação profissional e em procedimentos relativos à alteração das condições de trabalho;

d) Participar na elaboração da legislação do trabalho;

e) Promover a eleição de representantes dos trabalhadores para os órgãos sociais das entidades públicas empresariais;

f) Reunir com o órgão de gestão da empresa para apreciação de assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos.

2- O disposto no número anterior não prejudica as atribuições e competências próprias da organização sindical dos trabalhadores.

Artigo 15.º

Direito do controlo de gestão

No exercício do direito do controlo de gestão, a comissão de trabalhadores pode:

a) Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento da AGEM e respetivas alterações, bem como acompanhar a respetiva execução;

b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;

c) Promover, junto do conselho de administração e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da atividade da AGEM, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;

d) Apresentar aos órgãos competentes sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores e das condições de segurança, higiene e saúde;

e) Defender junto dos órgãos da AGEM e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

Artigo 16.º

Reuniões com os órgãos de direção e gestão da AGEM

1- A comissão de trabalhadores tem o direito de reunir periodicamente com o conselho de administração da AGEM, para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião mensal.

2- Da reunião referida no número anterior é lavrada ata e assinada por todos os presentes.

3- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a comissão de trabalhadores poderá solicitar reuniões com outros responsáveis pela gestão ou direção da AGEM.

Artigo 17.º

Direito à informação

1- Nos termos da Constituição da República Portuguesa e da lei, a comissão ou subcomissão de trabalhadores tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade.

2- Sem prejuízo do disposto na lei, o dever de informação que recai sobre o conselho de administração da AGEM abrange, designadamente, as seguintes matérias:

- a) Plano e relatório de atividades;
- b) Orçamento;
- c) Prestação de contas, incluindo balancetes, contas de gestão e relatórios de gestão;
- d) Projetos de reorganização ou reestruturação da empresa;
- e) Projetos de alteração do objeto, do capital social ou de reconversão da atividade da empresa;
- f) Gestão dos recursos humanos, em função dos mapas de pessoal;
- g) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição por grupos profissionais, regalias sociais, produtividade e absentismo;
- h) Riscos para a segurança e saúde, bem como as medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam, relativos, quer ao posto de trabalho ou função, quer, em geral, ao órgão ou serviço;
- i) Medidas e instruções a adotar em caso de perigo grave ou iminente;
- j) Medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e da evacuação dos trabalhadores em caso de sinistro, bem como dos trabalhadores ou serviços encarregados de os pôr em prática.

3- As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela comissão de trabalhadores ou pelos seus membros, ao conselho de administração da AGEM.

4- O conselho de administração da AGEM deve responder por escrito, prestando as informações requerida no prazo de oito dias úteis, o qual poderá ser alargado até ao máximo de quinze dias úteis se a complexidade da matéria assim o justificar.

5- O disposto nos números anteriores não prejudica o direito à receção de informações nas reuniões previstas no artigo 16.º

Artigo 18.º

Obrigatoriedade de parecer prévio

1- Sem prejuízo de outras situações previstas na lei, são obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da comissão de trabalhadores os seguintes atos dos órgãos do conselho de administração da AGEM:

- a) Modificação dos critérios de classificação profissional e de promoções dos trabalhadores;
- b) Mudança de local de atividade da empresa ou do estabelecimento;
- c) Dissolução ou pedido de declaração de insolvência da empresa;
- d) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;
- e) Tratamento de dados biométricos;
- f) Elaboração de regulamentos internos da AGEM;
- g) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores;
- h) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores;
- i) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores da AGEM, agravamento das condições de trabalho ou mudanças no plano da organização de trabalho.

2- O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias seguidos a contar da receção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção da extensão ou complexidade da matéria.

3- Caso a comissão de trabalhadores peça informação pertinente sobre a matéria sujeita a parecer, o prazo conta-se a partir do momento em que for prestada essa informação, seja por escrito ou no decurso de reunião.

4- Decorridos os prazos suprarreferidos sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no número 1.

CAPÍTULO IV

Garantias e condições para o exercício da atividade da comissão de trabalhadores

Artigo 19.º

Tempo para o exercício de voto

1- Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz dos serviços.

2- O exercício do direito previsto no número 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo des-

pendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

Artigo 20.º

Reuniões de trabalhadores

1- A comissão de trabalhadores e as subcomissões podem convocar plenários ou outras reuniões de trabalhadores a realizar no local de trabalho:

a) Fora do horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores, sem prejuízo do normal funcionamento de turnos ou trabalho suplementar;

b) Durante o horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores até um período máximo de 15 horas por ano, que conta como tempo de serviço efetivo, desde que seja assegurado o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.

2- A comissão de trabalhadores e as subcomissões deve comunicar a realização das reuniões ao conselho de administração da AGEM com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 21.º

Ação da comissão de trabalhadores no local de trabalho

1- Sem prejuízo do funcionamento eficaz dos serviços, a comissão de trabalhadores tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as atividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2- Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contato direto com os trabalhadores.

Artigo 22.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

1- A comissão de trabalhadores tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela AGEM.

2- Sem prejuízo do funcionamento eficaz dos serviços, a comissão de trabalhadores tem o direito de efetuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

3- A distribuição dos documentos dever ser complementada por qualquer outro meio que assegure a comunicação a todos os trabalhadores nomeadamente através de plataforma eletrónica.

Artigo 23.º

Direito a instalações adequadas

1- A comissão de trabalhadores tem o direito a instalações adequadas ao exercício das suas funções a providenciar pela AGEM.

2- Estas instalações devem ser no interior da empresa ou na sua proximidade.

Artigo 24.º

Direito a meios materiais e técnicos

A comissão de trabalhadores tem direito a obter da AGEM os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 25.º

Crédito de horas

1- Para o exercício das suas funções, os membros das seguintes estruturas tem direito ao seguinte crédito mensal de horas:

- a) Subcomissão de trabalhadores, oito horas;
- b) Comissão de trabalhadores, vinte e cinco horas;
- c) Comissão coordenadora, vinte horas.

2- O crédito de horas conta como tempo de serviço efetivo, nomeadamente para efeitos de retribuição.

3- Salvo motivo atendível, o trabalhador que pretenda utilizar o crédito de horas deve informar a empresa, por escrito, com a antecedência mínima de 2 dias.

4- Não pode haver lugar a acumulação do crédito de horas pelo facto de o trabalhador pertencer a mais de uma estrutura de representação coletiva de trabalhadores.

Artigo 26.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

1- As ausências dos trabalhadores eleitos para as estruturas de representação coletiva no desempenho das suas funções e que excedam o crédito de horas, consideram-se faltas justificadas e contam, salvo para efeito de remuneração, como tempo de serviço efetivo.

2- As ausências referidas no número anterior são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência, com referência às datas e ao número de dias que os trabalhadores necessitam para o exercício das suas funções, ou, em caso de impossibilidade de previsão, nas quarenta e oito horas imediatas ao primeiro dia de ausência.

3- A inobservância do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Artigo 27.º

Autonomia e independência da comissão de trabalhadores e das subcomissões

1- A comissão de trabalhadores e as subcomissões são independentes da AGEM, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao plenário dos trabalhadores.

2- É proibido a qualquer organização ou entidade estranha ao plenário dos trabalhadores, promover a constituição, manutenção e atuação da comissão de trabalhadores e das subcomissões, ingerir-se no seu funcionamento e atividade ou, de qualquer modo, influir sobre a comissão de trabalhadores ou as subcomissões.

Artigo 28.º

Proibição de atos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito os acordos ou atos que visem, por qualquer meio:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este se filiar ou não numa associação sindical ou de se retirar daquela em que seja inscrito;
- b) Despedir, mudar de local de trabalho, ou, por qualquer modo, prejudicar um trabalhador devido ao exercício dos seus direitos à participação em estruturas de participação coletiva ou pela sua filiação ou não filiação sindical.

CAPÍTULO V

Direitos e deveres especiais dos representantes dos trabalhadores

Artigo 29.º

Proteção em caso de procedimento disciplinar ou despedimento

1- A suspensão preventiva de trabalhador membro de estrutura de representação coletiva não obsta a que o mesmo tenha acesso a locais e exerça atividades que se compreendem no exercício das correspondentes funções.

2- Na pendência de processo judicial para apuramento de responsabilidade disciplinar, civil ou criminal com fundamento em exercício abusivo de direitos na qualidade de membro de estrutura de representação coletiva dos trabalhadores, aplica-se ao trabalhador visado o disposto no número anterior.

3- O despedimento de trabalhador candidato a membro de qualquer dos corpos sociais de associação sindical ou que exerça ou haja exercido funções nos mesmos corpos sociais há menos de três anos presume-se feito sem justa causa.

4- A providência cautelar de suspensão de despedimento de trabalhador membro de estrutura de representação coletiva dos trabalhadores só não é decretada se o tribunal concluir pela existência de probabilidade séria de verificação da justa causa invocada.

5- A ação de apreciação da licitude de despedimento de trabalhador a que se refere o número anterior tem natureza urgente.

6- Em caso de ilicitude de despedimento por facto imputável ao trabalhador membro de estrutura de representação coletiva, este tem direito a optar entre a reintegração e uma indemnização calculada nos termos do número 3 do artigo 392.º ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, não inferior à retribuição base e diuturnidades correspondentes a seis meses.

Artigo 30.º

Proteção em caso de mudança de local de trabalho

1- O trabalhador membro da comissão de trabalhadores não pode ser transferido de local de trabalho sem o seu acor-

do expresse e sem audição da estrutura a que pertencem.

2- O disposto no número anterior não é aplicável quando a mudança de local de trabalho resultar da mudança total ou parcial das instalações da empresa ou decorrer de normas legais aplicáveis a todos os seus trabalhadores.

Artigo 31.º

Dever de confidencialidade

1- O trabalhador membro da comissão de trabalhadores não pode revelar aos trabalhadores ou a terceiros informações que tenha recebido, no âmbito de direito de informação ou consulta, com menção expressa da respetiva confidencialidade.

2- O dever de confidencialidade mantém-se após a cessação do mandato de membro da comissão de trabalhadores ou das subcomissões.

3- A AGEM não é obrigada a prestar informações ou a proceder a consultas cuja natureza seja suscetível de prejudicar ou afetar gravemente o funcionamento da empresa, devendo fundamentar a recusa por escrito, com base em critérios objetivos e assentes em exigências de gestão.

4- A qualificação como confidencial pode ser impugnada pela comissão de trabalhadores, nos termos do Código de Processo do Trabalho.

CAPÍTULO VI

Composição, organização e funcionamento da comissão de trabalhadores

Artigo 32.º

Sede da comissão de trabalhadores

A sede da comissão de trabalhadores localiza-se nas instalações da AGEM, na Rua 14 de Outubro, 287, em Vila Nova de Gaia.

Artigo 33.º

Composição da comissão de trabalhadores, comissão coordenadora ou subcomissão

1- A comissão de trabalhadores é composta por cinco elementos, sendo três efetivos e dois suplentes, eleitos de acordo com o previsto no regulamento eleitoral anexo.

2- A subcomissão de trabalhadores é composta por três elementos, eleitos de acordo com o previsto no regulamento eleitoral anexo.

3- A comissão de coordenadora é composta por três elementos, eleitos de acordo com o previsto no regulamento eleitoral anexo.

4- Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo primeiro elemento não eleito da mesma lista.

5- Se a substituição for global, a comissão eleitoral procede à organização do novo ato eleitoral, no prazo máximo de 60 dias seguidos, conforme regulamento eleitoral, anexo.

Artigo 34.º

Duração do mandato da comissão de trabalhadores e subcomissões

1- O mandato da comissão de trabalhadores é de 2 anos, contados a partir da data da posse, sendo permitida a reeleição para mandatos sucessivos.

2- A duração do mandato das subcomissões de trabalhadores é coincidente com o da CT, sendo simultâneo o início e o termo do exercício de funções.

Artigo 35.º

Perda de mandato da comissão de trabalhadores e subcomissões

1- O membro da comissão de trabalhadores ou das subcomissões que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas perde o mandato.

2- A substituição faz-se por iniciativa da comissão de trabalhadores, nos termos do número 2 do artigo 33.º

Artigo 36.º

Delegação de poderes entre membros da comissão de trabalhadores

1- É lícito a qualquer membro da comissão de trabalhadores delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da comissão de trabalhadores.

2- Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3- A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 37.º

Mesa da comissão de trabalhadores

Após a entrada em exercício, a comissão de trabalhadores procede, na sua primeira reunião, à recolha, por voto direto e secreto, de um coordenador e de dois secretários e respetivos substitutos.

Artigo 38.º

Funcionamento da comissão de trabalhadores

1- Compete ao coordenador:

- a) Representar a comissão de trabalhadores;
- b) Promover, pelo menos, uma reunião mensal da comissão de trabalhadores;
- c) Promover, pelo menos, uma reunião mensal com o dirigente máximo ou outros órgãos do conselho de administração da AGEM;
- d) Elaborar e providenciar a distribuição da convocatória das reuniões, onde deve constar a ordem de trabalhos, o tipo, o dia, a hora e o local da reunião;
- e) Elaborar e divulgar, nos locais destinados à afixação de informação e no site da comissão de trabalhadores, a ata das reuniões da comissão de trabalhadores, depois de aprovada;

f) Assinar todo o expediente que a comissão de trabalhadores tenha necessidade de dirigir a qualquer dos órgãos do plenário ou a entidades estranhas ao plenário.

2- Compete aos secretários:

- a) Elaborar o expediente referente da comissão de trabalhadores;
- b) Ter a seu cargo todo o expediente da comissão de trabalhadores;
- c) Servir de escrutinadores no caso de votações;
- d) Redigir as atas da comissão de trabalhadores.

Artigo 39.º

Obrigações da comissão de trabalhadores perante terceiros

São exigidas duas assinaturas nas obrigações assumidas perante terceiros, a do coordenador e a de um secretário, por delegação da comissão de trabalhadores.

Artigo 40.º

Deliberações da comissão de trabalhadores

1- As deliberações da comissão de trabalhadores são tomadas por maioria simples, com possibilidade de recurso para a assembleia geral dos trabalhadores, no caso de empate nas deliberações ou caso assim a comissão de trabalhadores o decida.

2- Quanto ao quórum constitutivo considera-se que o número de membros que devem estar presentes para que a comissão de trabalhadores reúna validamente é de pelo menos três trabalhadores da empresa eleitos em assembleia geral.

3- No que concerne ao quórum deliberativo, o número de membros da comissão de trabalhadores necessários à aprovação das deliberações é de pelo menos três trabalhadores da empresa eleitos em assembleia geral.

Artigo 41.º

Modo de financiamento

1- Constituem receitas da comissão de trabalhadores:

- a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
- b) O produto das iniciativas de recolha de fundos por parte da comissão de trabalhadores;
- c) O produto da venda de documentos e outros materiais editados pela comissão de trabalhadores.

2- O financiamento não pode, em nenhuma circunstância, ser assegurado por uma entidade alheia ao conjunto dos trabalhadores da AGEM.

3- A comissão de trabalhadores submete anualmente à apreciação da assembleia geral as receitas e despesas da sua atividade.

Artigo 42.º

Destino do património

Em caso de extinção ou dissolução da comissão de trabalhadores, o respetivo património, caso exista, será entregue a uma instituição de solidariedade social a ser designada pela comissão de trabalhadores extinta.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 43.º

Alteração dos estatutos

À alteração destes estatutos é aplicável o disposto no artigo 21.º do regulamento eleitoral para a eleição da comissão de trabalhadores da AGEM, com as necessárias adaptações.

Artigo 44.º

Casos omissos

Os casos omissos nestes estatutos devem ser submetidos à legislação em vigor.

ANEXO 1

Regulamento eleitoral para a eleição da comissão de trabalhadores e subcomissões de trabalhadores da Águas de Gaia, EM, SA

Artigo 1.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis todos os trabalhadores que prestem a sua atividade na Águas de Gaia, EM, SA, adiante designada por AGEM.

Artigo 2.º

Princípios gerais sobre o voto

O voto é direto e secreto, segundo o princípio de representação proporcional da média mais alta de Hondt, preferencialmente por meio de simulador oficial ou outra aplicação informática adequada.

Artigo 3.º

Composição da comissão eleitoral

1- A comissão eleitoral é composta por pelo menos três trabalhadores da empresa eleitos em assembleia geral, da qual tem o direito de fazer parte um delegado designado por cada lista concorrente, e que deve assegurar a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas, e tem um mandato de duração igual ao da comissão de trabalhadores, cessando funções na data da posse da nova comissão eleitoral.

2- Os membros da comissão eleitoral não podem subscrever nem pertencer a qualquer lista concorrente ao ato eleitoral para a comissão de trabalhadores e subcomissões de trabalhadores.

Artigo 3.º-A

Regras de funcionamento da comissão eleitoral

1- Quanto ao quórum constitutivo considera-se que o

número de membros que devem estar presentes para que a comissão eleitoral reúna validamente é de pelo menos três trabalhadores da empresa eleitos em assembleia geral.

2- No que concerne ao quórum deliberativo, o número de membros da comissão eleitoral necessários à aprovação das deliberações é de pelo menos três menos trabalhadores da empresa eleitos em assembleia geral.

Artigo 4.º

Competência da comissão eleitoral

Compete à CE:

- a) Convocar e publicitar o ato eleitoral;
- b) Solicitar o caderno eleitoral ao conselho de administração da AGEM, juntando cópia da respetiva convocatória;
- c) Divulgar o caderno eleitoral;
- d) Aceitar ou rejeitar as listas candidatas;
- e) Divulgar as listas aceites;
- f) Assegurar a elaboração dos boletins de voto e sua distribuição pelas mesas;
- g) Proceder ao apuramento global da votação, lavrar e publicar a respetiva ata;
- h) Providenciar o registo e publicação obrigatórios.

Artigo 5.º

Caderno eleitoral

1- A AGEM deve entregar o caderno eleitoral à comissão eleitoral, no prazo de quarenta e oito horas após a receção da cópia da convocatória.

2- O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da AGEM e os em regime de cedência de interesse público à data da convocação da votação, agrupados por unidades e serviços de acordo com a solicitação da comissão eleitoral.

Artigo 6.º

Convocatória da eleição

1- A eleição é convocada com antecedência de 15 dias, pela comissão eleitoral, constituída nos termos dos estatutos ou, na sua falta, por, no mínimo, 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.

2- A convocatória, com ampla publicidade, menciona expressamente o dia, o local, o horário e ordem de trabalhos.

3- A convocatória é afixada pela comissão eleitoral nos locais próprios para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4- A comissão eleitoral remete uma cópia da convocatória ao dirigente máximo da AGEM, na mesma data em que for tornada pública, preferencialmente, por e-mail ou por meio de carta registada com aviso de receção.

5- A data da realização do primeiro ato eleitoral deve ter lugar nos 45 dias subsequentes ao registo dos presentes estatutos, observadas as regras e procedimentos previstos no anexo A para a fixação do caderno eleitoral.

Artigo 7.º

Candidaturas

1- Só podem concorrer à comissão de trabalhadores as listas que sejam subscritas por, no mínimo, 100 ou 20 % dos trabalhadores da AGEM, ou, no caso de listas de subcomissões de trabalhadores, 10 % dos trabalhadores do estabelecimento.

2- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.

3- As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.

4- As candidaturas são apresentadas até 10 dias úteis antes da data marcada para o ato eleitoral.

5- A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita, nos termos deste artigo, pelos proponentes.

6- A comissão eleitoral entrega aos representantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

7- Todas as candidaturas têm o direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral para os efeitos deste artigo.

Artigo 8.º

Rejeição de candidaturas

1- A comissão eleitoral deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2- A comissão eleitoral dispõe do prazo máximo de 2 dias úteis, a contar da data de apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.

3- As irregularidades e violações a estes estatutos detetadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela comissão eleitoral, no prazo máximo de dois dias úteis a contar da respetiva notificação.

4- As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos, são definitivamente rejeitados por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela comissão eleitoral e entregue aos proponentes.

Artigo 9.º

Aceitação de candidaturas

1- Até ao 5.º dia útil anterior à data marcada para o ato eleitoral, a comissão eleitoral publica, por meio de afixação nos locais indicados no número 3 do artigo 6.º, a aceitação de candidatura.

2- As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela comissão eleitoral a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 10.º

Campanha eleitoral

1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de divulgação da aceitação de candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.

2- As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respetivas candidaturas.

3- As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efetuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

Artigo 11.º

Local e horário da votação

1- As urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar e a não prejudicar o normal funcionamento da AGEM.

2- A votação decorre entre as 8h00 e as 17h30 do dia marcado para o efeito.

3- Os trabalhadores podem votar durante o respetivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tal indispensável.

4- Nos estabelecimentos geograficamente dispersos, a votação realiza-se em todos eles no mesmo dia, horário e nos mesmos termos.

5- Quando, devido ao trabalho por turnos ou outros motivos, não seja possível respeitar o disposto no número anterior, a abertura das urnas de voto para o respetivo apuramento deve ser simultânea em todos os estabelecimentos periféricos.

Artigo 12.º

Mesas de voto

1- Nos estabelecimentos geograficamente dispersos, e com um mínimo de 10 trabalhadores, deve haver, pelo menos, uma mesa de voto.

2- Cada mesa de voto é composta por um presidente e dois vogais, que dirigem a respetiva mesa, ficando, para este efeito, dispensados da respetiva prestação de trabalho.

3- Cada candidatura tem o direito de designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

4- Os delegados de cada candidatura, quando existam e tenham estado presentes na mesa, devem assinar a respetiva ata de apuramento.

Artigo 13.º

Boletins de voto

1- O voto é expresso em boletins de voto de forma retangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impresso em papel da mesma cor, liso e não transparente.

2- Em cada boletim são impressas as designações das can-

didaturas submetidas a sufrágio e as respetivas siglas e símbolos, nos casos em que os existam.

3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

4- A comissão eleitoral assegura o fornecimento dos boletins de voto às mesas na quantidade necessárias e suficiente, de modo a que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

Artigo 14.º

Ato eleitoral

1- Compete às mesas de voto dirigir os trabalhos do ato eleitoral.

2- Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, fechando-a em seguida e procedendo à respetiva selagem com lacre.

3- Em local afastado da mesa, o eleitor assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

4- As presenças no ato de votação devem ser registadas em documento próprio.

Artigo 15.º

Valor dos votos

1- Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.

2- Considera-se voto nulo o boletim de voto:

a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3- Não se considera voto nulo o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

Artigo 16.º

Ata

1- De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma ata que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada.

2- O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com a indicação do número total de páginas, e é assinalado e rubricado em todas as páginas pelos membros das mesas, ficando a constituir parte integrante da ata da respetiva mesa.

Artigo 17.º

Apuramento global

1- O apuramento global da votação da constituição da comissão de trabalhadores e das subcomissões de trabalhadores é feito pela comissão eleitoral.

2- De tudo o que se passar no apuramento global é lavrada ata que, depois de lida e aprovada pelos membros da comissão eleitoral, é por eles assinada no final e rubricada.

Artigo 18.º

Deliberação da constituição

A deliberação de constituir a comissão de trabalhadores e as subcomissões de trabalhadores deve ser aprovada por maioria simples dos eleitores.

Artigo 19.º

Registo e publicidade

1- Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da ata de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado e comunicados ao conselho de administração da AGEM os resultados da votação.

2- A comissão eleitoral deve, no prazo de 10 dias a contar da data do apuramento, requerer ao ministério responsável pela área laboral o registo da constituição da comissão de trabalhadores e das subcomissões de trabalhadores e dos respetivos estatutos, juntando cópias certificadas dos estatutos, bem como das atas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas do registo dos eleitores.

Artigo 20.º

Recursos para impugnação da eleição

1- Qualquer trabalhador tem o direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou dos estatutos.

2- O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito à assembleia geral, que aprecia e delibera.

3- O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador de impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no número um, perante o Ministério Público da área da sede da empresa.

4- O requerimento previsto no número anterior é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.

5- O trabalhador impugnante pode intentar diretamente a ação em tribunal, se o representante do Ministério Público não fizer no prazo de 60 dias a contar da receção do requerimento referido no número anterior.

Artigo 21.º

Destituição da comissão de trabalhadores e das subcomissões de trabalhadores

1- A comissão de trabalhadores e as subcomissões de trabalhadores podem ser destituídas a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da AGEM.

2- Para a deliberação de destituição, exige-se a maioria de dois terços dos eleitores.

3- A votação é convocada pela comissão de trabalhadores a requerimento de, pelo menos, 20 % dos trabalhadores.

4- Os requerentes podem convocar diretamente a votação,

nos termos da lei, se a comissão de trabalhadores o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data da receção do requerimento.

5- O requerimento previsto no número 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

6- A deliberação é precedida de discussão em assembleia geral de trabalhadores.

7- No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da comissão de trabalhadores e das subcomissões de trabalhadores.

ANEXO A

Calendário eleitoral para a eleição da CT da AGEM

Ato processual	Data
Convocar eleições e publicitar o calendário eleitoral	Até 5 dias após o registo dos estatutos
Requisição dos cadernos eleitorais	Na data do ato anterior
Afixação e divulgação dos cadernos eleitorais	Até 3 dias úteis
Reclamações sobre os cadernos eleitorais	Até 2 dias úteis
Resposta às reclamações	Até 3 dias úteis
Apresentação das listas de candidatura	Até 5 dias úteis
Decisão sobre a aceitação das listas de candidatura e respetiva comunicação aos interessados	Até 2 dias úteis
Período de reclamações	Até 2 dias úteis
Resposta às reclamações e afixação das listas aceites	Até 3 dias úteis
Campanha eleitoral	Até 5 dias úteis
Período de reflexão	1 dia
Ato eleitoral	Até 45 dias após registo dos estatutos
Publicação dos resultados eleitorais provisórios	1 dia útil
Período de reclamações	1 dia útil
Resposta às reclamações e publicação dos resultados eleitorais definitivos	1 dia
Registo dos resultados eleitorais	No prazo de 15 dias

Os atos processuais que recaiam em dia útil em que a AGEM não esteja aberta ao público transferem-se para o 1.º dia útil seguinte.

Registado em 9 de novembro de 2021, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 77, a fl. 50 do livro n.º 2.

II - ELEIÇÕES

COFICAB PORTUGAL - Companhia de Fios e Cabos, L.^{da} - Eleição

Composição da comissão de trabalhadores da COFICAB PORTUGAL - Companhia de Fios e Cabos, L.^{da}, eleita em 22 de outubro de 2021 para o mandato de três anos.

Efectivos:

Abílio Manuel Martins Duro.

Rogério de Almeida Pereira.
Luís Miguel Guiomar Fernandes.
Amadeu Bernardo Nogueira.
Telmo Tiago Fonseca de Matos.

Suplentes:

Celso Duarte Salvador Ferreira.
Francisco José Mendes da Silva.
Tiago Miguel Almeida Lourenço.

Jorge Filipe Cardoso Pereira.
João Paulo Reis Camilo Batista.

Registado em 9 de novembro de 2021, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 78, a fl. 50 do livro n.º 2.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

...

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Bonduelle (Portugal) Agroindústria, SA - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Bonduelle (Portugal) Agroindústria, SA, realizada em 20 de julho de 2021, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 16, de 29 de abril de 2021.

Efetivos:

Celso Miguel Madeira Vicente Serrão.
João Francisco Ribeiro Lopes.

Suplentes:

José Carlos Joaquim Costa.
Luís Miguel Gomes Pires.

Registado em 9 de novembro de 2021, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 77, a fl. 154 do livro n.º 1.

Maporal - Matadouro de Porco de Raça Alentejana, SA - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Maporal - Matadouro de Porco de Raça Alentejana, SA, realizada em 25 de outubro de 2021, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 31, de 22 de agosto de 2021.

Efetivos:

José António Carvalho Marques.

Suplentes:

Francisco José Ramalho Dorropio Carvalho.

Registado em 8 de novembro de 2021, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 76, a fl. 154 do livro n.º 1.